



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
003246/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=07e4f2a9-1867-44a1-832a-7e21531b1765>

Chave de acesso: [07e4f2a9-1867-44a1-832a-7e21531b1765](#)

AUTUADO EM	Sexta-feira, 11 de Julho de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	VIVIANE ROCHA DOS SANTOS
INTERESSADO (S)	
GABINETE DO PREFEITO	

RESUMO

SOLICITACAO DE PAGAMENTO EM FAVOR DA AMUNES - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA: 11/07/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Gabinete do Prefeito.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

30 de julho de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Pagamento de anuidade em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, também designada pela sigla AMUNES, para representar o Município de Itarana e o seu respectivo Prefeito Municipal nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade média.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

Conforme prevê o Artigo 7º, inciso II do Estatuto da AMUNES, torna-se irregular o município que deixar de cumprir com suas obrigações regimentais, estatutárias e financeiras e seu Parágrafo Único: Será considerado em situação irregular em razão de atraso na contribuição financeira o município que não a adimplir após o prazo previsto no Artigo 83 do Estatuto, independentemente de ser a contribuição única ou parcelada.





O Município de Itarana, através da Lei nº 1115/2014 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação se faz necessária para que o Município de Itarana/ES seja contemplado com uma atuação de forma proativa, através da articulação, mobilização e comunicação, na defesa dos interesses do município, incentivando implementação do Programa de Treinamento e Capacitação no serviço público, promover atividades que divulguem e estimulem a cooperação técnica e a formação dos consórcios e lutar pela autonomia e valorização do município, além disso, o Município de Itarana, através da Lei nº 1115/2014 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES, portanto, a contratação ainda se faz necessária para se cumprir a exigência legal prevista na **Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021** que é dar publicidade aos atos praticados pelo Município.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. Formular diretrizes no movimento municipalista no Espírito Santo; desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura; manifestar-se em processos legislativos nos quais se discutam temas de interesse dos municípios filiados; representar e postular, administrativamente ou judicialmente, em ações individuais ou coletivas, perante órgão ou instância do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo ou do Ministério Público, a defesa dos interesses dos Municípios filiados e dos seus respectivos Prefeitos; atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados





perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal; apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público; representar os Municípios filiados perante instâncias privadas; constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum; Organizar e participar de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, seminários, congressos e estudos sociais, políticos, econômicos e técnico-científicos sobre temas que importem em ações aos municípios ou fortaleçam o municipalismo; Divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência; promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento da gestão pública municipal em toda a multiplicidade de seus aspectos; executar ações capazes de acelerar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios Capixabas; disponibilizar suporte logístico, técnico e/ou administrativo aos municípios em situação regular; acompanhar as ações legislativas, a nível estadual e federal, em prol da defesa dos interesses municipais; desenvolver integração e parceria entre os municípios associados e os demais entes da Federação; Serviço de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

3.2. Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor un.	Valor total
1	Contribuição anual de 2025 da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.	SERV	1	R\$ 12.390,75	R\$ 12.390,75

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:





Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram o Secretário Chefe de Gabinete, JACQUES FABIANO TONIATO GANÇALVES, Portaria n.º 002/2025 e a servidora VIVIANE ROCHA DOS SANTOS, Assistente Administrativo, Matrícula: 006880.

Itarana/ES, 11 de julho de 2025.

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS
Assistente Administrativo
Matrícula: 006880

JACQUES FABIANO TONIATO GANÇALVES
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/2025





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PAGAMENTO DE ANUIDADE EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
AMUNES**



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, daLei n. 14.133/2021

O presente estudo consiste em procedimento inicial com vistas à realização de pagamento de anuidade referente ao exercício 2025 em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, também designada pela sigla AMUNES, para representar o Município de Itarana e o seu respectivo Prefeito Municipal nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto.

A presente contratação se faz necessária para que o Município de Itarana/ES seja contemplado com uma atuação de forma proativa, através da articulação, mobilização e comunicação, na defesa dos interesses do município, incentivando implementação do Programa de Treinamento e Capacitação no serviço público, promover atividades que divulguem e estimulem a cooperação técnica e a formação dos consórcios e lutar pela autonomia e valorização do município.

O Município de Itarana, através da Lei nº 1115/2014 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES, portanto, a contratação ainda se faz necessária para se cumprir a exigência legal prevista na **Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021** que é dar publicidade aos atos praticados pelo Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, daLei n. 14.133/2021

A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento do Gabinete do Prefeito, estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de Outros Serviços de Terceiros.

Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.



3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- Lei Municipal nº 871/2009, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a AMUNES; visando assegurar a representação institucional do município, nas esferas administrativas do Estado, União, Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos;
- Lei Municipal nº 1.036/2013, que autoriza a filiação do Município de Itarana à AMUNES, com a finalidade de representar institucionalmente os municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão;
- Lei Municipal nº 1115/2014 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, que adota Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES;
- Portaria 01 de 07 de janeiro de 2025, que define base de cálculo da tabela progressiva da contribuição dos municípios filiados à amunes;
- A Contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e deverá executar os serviços de acordo com as características citadas no Termo de Referência, cabendo ao Gabinete do Prefeito, a responsabilidade de conferência e verificação da execução do objeto.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, daLei n. 14.133/2021

Através da AMUNES são realizadas todas as publicações da prefeitura Municipal de Itarana/ES, como Decretos, Leis, Portarias, Contratações, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescer valor ao erário público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofre públicos.

A AMUNES representa os Municípios do Estado do Espírito Santo e os seus respectivos Prefeitos Municipais nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, daLei n. 14.133/2021

Para a resolutividade do problema em questão a única solução viável é o pagamento de anuidade em favor da AMUNES, haja vista, que existe a Lei Municipal nº 871/2009, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a AMUNES; visando assegurar a representação institucional do município, nas esferas administrativas do Estado, União, Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos, a Lei Municipal nº 1.036/2013, que autoriza a filiação do Município de Itarana à AMUNES, com a finalidade de representar institucionalmente os municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão, a Lei Municipal nº 1115/2014 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, que adota Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES e por fim, o Termo de Compromisso de pagamento firmado com a AMUNES, estabelecido em Assembléia Geral, conforme definido pela Portaria 01 de 07 de janeiro de 2025.

O pagamento de anuidade é um procedimento obrigatório estabelecido no Estatuto Consolidado da AMUNES, especificamente no Artigo 5º, devendo ser observadas as regras do Artigo 69, sendo o pagamento necessário para que o Município não seja desfiliado por inadimplência.



A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu Artigo 74, inciso I, a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (exclusividade). No caso específico do pagamento de anuidade, considera-se que a prestação desse serviço é exclusiva da AMUNES, não havendo concorrência possível. Portanto, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação, uma vez que a realização do serviço está atrelada a uma Associação em que o Município é um dos associados.

A AMUNES é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados e diretores, na forma do disposto no Artigo 53 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), responsável por representar os Municípios e Prefeitos nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto e que a cobrança da anuidade constitui uma obrigação legal para os municípios, a dispensa de licitação se justifica pela natureza da atividade e pela inexistência de outras entidades competentes para realizar o mesmo serviço em que o Município de Itarana esteja filiado.

Diante todo exposto e considerando a inviabilidade de competição no mercado a contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. Valor (R\$): 12.390,75

6.1.2. O valor total da despesa é de R\$ 12.390,75 (doze mil, trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), conforme informado na Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2025, que fixa os valores da Tabela Progressiva de Contribuição dos municípios filiados a Amunes para o exercício financeiro de 2025.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

No mercado a AMUNES (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo) atua de forma proativa, através da articulação, mobilização e comunicação, na defesa dos interesses dos municípios, incentivando implementação do Programas de Treinamento e Capacitação no serviço público, promove atividades que divulgam e estimulam a cooperação técnica e a formação dos consórcios e lutar pela autonomia e valorização dos municípios.

A contratação do serviço descrito neste estudo justifica-se pela necessidade de contarmos com a AMUNES para representar o Município de Itarana e o seu respectivo Prefeito Municipal no âmbito estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto, observando os princípios da legalidade, da isonomia, da imensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, bem como as normas de transparência e acesso à informação previstas na Lei nº 12.527/2011.

A AMUNES tem por objetivo e finalidade, dentre outras, desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura; Apoiar a defesa dos interesses comuns do Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público, nos termos dos §§1º e 2º do Artigo 3º do seu Estatuto; Organizar e participar de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, seminários, congressos e estudos sociais, políticos, econômicos e técnico-científicos sobre temas que importem em ações ao município ou fortaleça o municipalismo; Prestar serviços especializados com excelência, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública Municipal; orientar, acompanhar e defender o cumprimento das transferências constitucionais de recursos financeiros provenientes da arrecadação tributária da União e Estado aos municípios capixabas.

A AMUNES tem notório reconhecimento devido a conquistas importantes, dentre estas: a **Lei Complementar 198/2023** que fixou 10 anos de transição para a queda do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) nos municípios com perda de população e garantiu o efeito imediato para municípios que tiveram ganho; o **Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 40/2023** antecipação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de 2023 para 2024 garantiu um aporte de R\$ 2,4 bilhões aos Entes municipais, e outros R\$ 4,2 bilhões foram repassados aos Entes municipais; **Retorno da Feira dos Municípios;** **Criação do Portal dos Municípios;** dentre outras.



O município de Itarana se encontra filiado à AMUNES por meio da Lei Municipal nº 1.036/2013, com a finalidade de representar institucionalmente o município e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão.

Da filiação, fica autorizado o Município de Itarana a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, conforme Artigo 1º, §1º.

Considerando que a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo-AMUNES é a única Entidade com quem o município de Itarana tem vínculo, ou seja, se encontra atualmente associado por meio de filiação, alinhado com os dispositivos legais já mencionados e isso faz com que haja inviabilidade de competição no mercado e ainda há obrigatoriedade de manutenção da referida filiação para não comprometer o andamento dos trabalhos diários na Administração, ficando demonstrado que a contratação poderá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021;

A permanência da filiação do município de Itarana junto a AMUNES é essencial para que sejamos contemplados com a atuação da AMUNES na representatividade de Itarana, assim como os demais Municípios do Estado do Espírito Santo e os seus respectivos Prefeitos Municipais nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto e além disso, há a necessidade de continuarmos realizando todas as publicações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, como Decretos, Leis, Portarias, Contratações, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescer valor ao erário público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofre públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, daLei n. 14.133/2021

De forma geral o resultado pretende assegurar a representação institucional do Município de Itarana/ES, nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União Federal, seus Ministérios, Fundações e Autarquias, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de educação e de controle para: Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do município; participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do município a atualização e a capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e a instrumentalização da gestão pública municipal; representar o município em eventos oficiais estaduais e nacionais e desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, daLei n. 14.133/2021

Orientação dos servidores quanto ao uso diário, acompanhamento de publicações nos procedimentos para envio das publicações de forma tempestiva e se atentar às orientações e/ou informações prestadas pela AMUNES.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, daLei n. 14.133/2021

Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, daLei n. 14.133/2021

A prestação dos serviços é feita de forma eletrônica, com o envio de publicações



ocorrendo de forma online, não se identificando qualquer possibilidade de impacto ambiental.

Toda a manipulação e divulgação da informação deve ser feita em meio digital, não havendo impressão dos dados a serem fornecidos.

Além disso, toda tramitação do processo interno seguirá por meio eletrônico de Gestão Pública Integrada - GPI, através de documentos e processos digitais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

Declaro para todos os fins que com base na análise preliminar realizada, a decisão de pagar a anuidade a AMUNES (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo) é considerada viável e estratégica para o desenvolvimento do Município de Itarana, pois a AMUNES tem se tornado uma instituição fundamental para as políticas públicas do Espírito Santo. Com intuito de unir os prefeitos e formar bons gestores, quem ganha é a população com prefeitos cada vez mais preparados para investir no desenvolvimento dos municípios.

Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar visa contar com a AMUNES pois necessitamos da atuação conjunta representando o Município de Itarana junto com os demais Municípios do Espírito Santo e sabemos que a Associação tem atuado para levar aos diversos órgãos e esferas governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para pôr em prática as obrigações atribuídas aos órgãos locais, sejam pela Constituição Federal ou pelos programas governamentais.

Portanto, o pagamento da anuidade da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo é visto não apenas como obrigação pela existência de um ato de filiação, mas como um investimento estratégico que contribui para o aprimoramento contínuo dos serviços oferecidos, beneficiando diretamente a comunidade atendida pelo município de Itarana.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da



pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item Demandado.	Ordenador de Despesas.

Risco 02 - Atraso na conclusão da contratação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação de Contingência	



Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do Processo de contratação.	Demandante, CPC, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	Responsável
Informar quanto a necessidade de correção e / ou Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade da contratação	Demandante, CPC, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Dano	
Atraso na tramitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização da contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Viviane Rocha dos Santos – Matrícula: 006880

II - Elaboração de quantitativo: Viviane Rocha dos Santos – Matrícula: 006880

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Viviane Rocha dos Santos – Matrícula: 006880

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:
Jacques Fabiano Toniato Gonçalves – Matrícula: 006886.

Itarana/ES, 11 de julho de 2025.

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS
Assistente Administrativo
Matrícula: 006880

JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto o pagamento de anuidade junto a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo-AMUNES, referente a regularização do ano de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Por se tratar de anuidade referente ao Exercício de 2025 a execução será realizada dentro do exercício, portanto, até 31 de dezembro de 2025, iniciando sua vigência após a publicação da Nota de empenho.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O pagamento será realizado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR
01	Contribuição anual de 2025 da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES	01	R\$ 12.390,75

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O presente pagamento possui natureza indenizatória e obrigacional, decorrente da vinculação institucional do Município à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES. O pagamento é destinado à referida entidade, reconhecida como



legítima representante dos interesses municipalistas no âmbito estadual, e que atua no suporte técnico, político e administrativo aos municípios capixabas.

1.3.2. Trata-se de obrigação legal e institucional assumida pelo Município mediante adesão formal à AMUNES, independentemente de prestação de serviços individualizados ou contraprestações específicas, caracterizando-se como contribuição obrigatória para manutenção e funcionamento da entidade representativa, conforme previsto no estatuto social da associação e respaldado no princípio da cooperação federativa.

1.3.3. A contribuição à AMUNES, com base no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorre da inviabilidade de competição, por se tratar de entidade única, de natureza associativa, voltada exclusivamente à representação dos municípios do Estado do Espírito Santo, sendo, portanto, inaplicável qualquer forma de competição ou procedimento licitatório.

1.3.4. Dessa forma, o objeto não se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, tampouco em hipóteses de contratação regida por critérios concorrenenciais, sendo juridicamente classificado como pagamento obrigatório a ente específico, previsto em norma estatutária e respaldado por legislação federal, o que justifica sua natureza excepcional no âmbito das contratações públicas.

1.3.5. Ressalte-se que o objeto não se caracteriza como bem ou serviço de luxo, conforme disposto no artigo 35 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

1.4.1. Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o termo de contrato será substituído pela emissão da respectiva Nota de Empenho, que terá força contratual e será suficiente para formalização do presente pagamento.

1.4.2. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1. Um dos fatores que torna necessária a contratação é o fato de que o Município de



Itarana, através da Lei nº 1115/2014 de 13 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1262/2017, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES, como: Decretos, Leis, Portarias, Contratações, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescer valor ao erário público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofre públicos e a contratação ainda se faz necessária para se cumprir a exigência legal prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021

2.1.1. A presente contratação se faz necessária para que o Município de Itarana/ES seja contemplado com uma atuação de forma proativa, através da articulação, mobilização e comunicação, na defesa dos interesses do município, incentivando implementação do Programa de Treinamento e Capacitação no serviço público, promover atividades que divulguem e estimulem a cooperação técnica e a formação dos consórcios e lutar pela autonomia e valorização do município.

2.2. A contratação direta da referida entidade tem como fundamento a Resolução Administrativa nº 20/2024, bem como o disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição for inviável, como nas hipóteses de serviços que só possam ser prestados por entidade exclusiva e legalmente habilitada, como é o caso da AMUNES:

“Art. 74. A licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.2.2. Trata-se, portanto, de obrigação institucional de natureza obrigatorial, decorrente da adesão formal do Município à AMUNES, visando à manutenção das atividades da entidade que representa os interesses coletivos dos municípios capixabas. O pagamento não configura uma contratação típica por prestação de serviços, mas sim o cumprimento de um encargo associativo previsto em norma estatutária, decorrente da vinculação do ente público à entidade representativa.

2.3. Considerando a natureza da despesa, a especificidade do objeto e sua baixa complexidade, **fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de análise de riscos**, nos termos do **art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**,



que admite essa dispensa em contratações de pequeno valor ou de objetos de características objetivamente definidas.

2.3.1. O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes que norteiam o pagamento da taxa, assegurando a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência, bem como o devido alinhamento com os objetivos da Administração Pública Municipal.

2.4. O pagamento será realizado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, e com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os procedimentos no âmbito local. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade processual, a efetividade do pagamento, atendendo às finalidades do Gabinete do Prefeito.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação do serviço descrito neste termo justifica-se pela necessidade de permanência do município de Itarana como ente associado a AMUNES.

3.2. A permanência da filiação do município de Itarana junto a AMUNES é essencial para que sejamos contemplados com a atuação da AMUNES na representatividade de Itarana, assim como os demais Municípios do Estado do Espírito Santo e os seus respectivos Prefeitos Municipais nos âmbitos estadual e federal, nacional e internacional, judicial e extrajudicial, nos termos do Artigo 3º, §§1º e 2º, do seu Estatuto e além disso, há a necessidade de continuarmos realizando todas as publicações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, como Decretos, Leis, Portarias, Contratações, rescisões, licitações, editais, resoluções, decisões e demais atos, sem acrescer valor ao erário público, tudo incluso no valor da anuidade, tornando mais vantajoso, não ocasionando mais gastos aos cofres públicos.

3.3. O pagamento da taxa será formalizado por meio de Nota de Empenho, com vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, prazo considerado suficiente para viabilizar o cumprimento da obrigação legal e assegurar a realização regular do evento, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e boa-fé administrativa.

3.4. A adoção da inexigibilidade apresenta vantagens para a Administração, entre as quais se destacam:



- a) **Segurança jurídica**, por estar respaldada em legislação federal específica (Lei nº 9.610/1998) e na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Atendimento célere da obrigação legal**, evitando riscos de sanções e demandas judiciais;
- c) **Evitação de trâmites licitatórios indevidos**, diante da exclusividade legal da AMUNES;
- d) **Planejamento e previsibilidade**, com a definição antecipada dos valores e períodos de execução;
- e) **Controle e regularidade fiscal**, uma vez que o pagamento decorre de obrigação legal clara, passível de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação direta para atendimento de obrigação legal acessória vinculada a evento com data determinada, não há previsão de prorrogação de vigência, exceto nas hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e motivada por parte da Administração.

4 - REQUISITOS DO PAGAMENTO

4.1. A Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) deverá observar as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando o regular cumprimento das finalidades institucionais vinculadas à contribuição, conforme as normas estatutárias e legais que regem sua atuação como entidade representativa dos municípios.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Adotar, sempre que possível, práticas administrativas sustentáveis no processo de tramitação documental, tais como o uso preferencial de meios eletrônicos e a racionalização do uso de recursos físicos;
- b) Estimular, em suas campanhas institucionais, a valorização da responsabilidade socioambiental.
- c) Garantir o respeito às normas trabalhistas, sociais, sustentáveis e de conduta ética no tratamento com seus colaboradores, representantes e prestadores.



Nota: No caso específico da inexigibilidade para pagamento de taxas, os critérios de sustentabilidade previstos no art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021 aplicam-se de forma limitada, tendo em vista que o objeto não envolve bens físicos ou prestação de serviços com impacto ambiental direto.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA O PAGAMENTO:

- a) Termo de compromisso e boleto bancário para pagamento da contribuição associativa;
- b) PORTARIA AMUNES Nº 03-N, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 e Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2025 que deliberou o reajuste de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).
- c) Lei nº 1036/2013 que autoriza a filiação do município de Itarana/ES em seu parágrafo primeiro a contribuir a AMUNES;
- d) Documento contendo os dados bancários e informações necessárias para emissão da Nota de Empenho e efetivação do pagamento, com identificação do responsável legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DO CONTRATADO (AMUNES):

- a) As publicações deverão ser em preto e branco e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal;
- b) Promover Seminários Técnicos, capacitações em parceria com TCE-ES (Escola de Contas), ESESP, CNM, Governo do ES com a Academia de Gestão Municipal 2.0;
- c) Realizar encontros regionais de articulação e interiorização em defesa do municipalismo;
- d) – Prestar informações sobre convênios e oportunidades de captação de recursos junto aos governos federal e estadual;
- e) Encaminhar Informativos com orientações ao município sobre decisões, pareceres, normas e leis dos tribunais.
- f) Manter diálogo permanente com Governo do Estado, ALES, Bancada Federal Capixaba, Poder Judiciário, ASCAMVES.

4.4.2. DA CONTRATANTE:

- a) Emitir a Nota de Empenho com base nas informações fornecidas pela AMUNES,



observando os prazos e valores estabelecidos;

- b) Realizar o pagamento conforme os termos deste Termo de Referência, mediante apresentação de documento fiscal válido e após a devida conferência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado, lavrando registros e relatórios conforme necessário;
- d) Manter arquivada toda a documentação para fins de controle, prestação de contas e auditoria.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não será admitida subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

4.6. DA GARANTIA DO PAGAMENTO:

4.6.1. Não será exigida prestação de garantia, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza indenizatória e legal da contratação.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma pontual, mediante o pagamento da taxa devida a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), referente a regularização do ano de 2025.

5.2. O valor será quitado com base em documento fiscal emitido pela AMUNES, após conferência pelo Gabinete do Prefeito, de acordo com o cronograma de eventos e a estimativa de cobrança previamente encaminhada pela entidade.

5.3. A formalização do pagamento dar-se-á por meio de Nota de Empenho, por meio do Decreto nº 2.188/2025, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual substituirá o contrato formal, por se tratar de taxa com valor estimado inferior aos limites definidos para tal obrigatoriedade.

5.4. A liquidação da despesa será realizada conforme as regras do Decreto nº 2.188/2025, regido pela Lei Federal nº 4.320/1964, mediante apresentação de documento fiscal válido e relatório da unidade gestora atestando a regularidade da cobrança, vinculada ao evento realizado.



5.5. O pagamento será efetuado em parcela única, em conta bancária de titularidade da AMUNES, após a devida liquidação da despesa e dentro do prazo legal estabelecido pela Administração Pública Municipal.

5.6. Toda a tramitação será acompanhada por servidor designado pelo Gabinete do Prefeito, que atuará como fiscal do cumprimento do objeto, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo de sua responsabilidade verificar a conformidade documental e a compatibilidade entre o valor cobrado e o período/evento autorizado.

5.6. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) ou entidade delegada responsável, deverá ser formalizada por escrito e será considerada válida se enviada para os endereços físicos ou eletrônicos institucionais informados nos documentos de cobrança, ofícios ou protocolos prévios.

5.6.2. A comunicação oficial servirá como base para contagem de prazos administrativos, inclusive para fins de liquidação e pagamento da despesa ou suspensão motivada de exigibilidade, conforme aplicável.

6 - MODELO DE GESTÃO DO PAGAMENTO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a formalização da previsão orçamentária e da programação da despesa, o Gabinete do Prefeito, alinhará os procedimentos de verificação documental, conferência da base de cálculo apresentada pela AMUNES ou entidade delegada, controle dos prazos e registro da execução orçamentária e financeira da despesa indenizatória, nos termos das normas municipais de fiscalização e controle.



6.5. A conferência e validação das informações constantes nos documentos de cobrança da AMUNES serão realizadas pelos responsáveis designados pelo GABINETE, os quais atuarão como fiscais do processo de execução da despesa, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 223 a 225 do Decreto Municipal nº 2.011/2024, no que couber. Caberá a esses fiscais verificar a conformidade da documentação exigida, autorizar a liquidação e manter registros formais de todo o trâmite para fins de controle interno e auditorias.

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de pagamento foram o Secretário Chefe de Gabinete, **Jacques Fabiano Toniato Gonçalves**, Portaria nº 002/2025 e a servidora **Viviane Rocha Dos Santos**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 006880.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. O Gestor do contrato será o Chefe de Gabinete, **Jacques Fabiano Toniato Gonçalves**, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento da taxa relativa aos serviços, cobrados pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária, utilizando recursos próprios do Município, conforme previsão na dotação orçamentária específica.

7.2. O pagamento será realizado até a data de vencimento constante no respectivo boleto bancário, contado a partir do recebimento formal da cobrança, acompanhada da documentação comprobatória exigida, nos termos do **art. 3º, §1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 2.188/2025**, que regulamenta a ordem cronológica de exigibilidade das



obrigações financeiras da Administração Pública Municipal.

7.3. Para fins de liquidação da despesa, a cobrança apresentada deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Boleto bancário contendo valor discriminado e data de vencimento definida;
- b) Termo de compromisso assinado pelo prefeito Vander Patrício para pagamento da contribuição associativa;
- c) PORTARIA AMUNES Nº 03-N, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 e portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2025 que reajusta os valores da tabela de contribuição dos municípios associados

7.4. Caberá o Gabinete do Prefeito realizar a conferência e validação das informações constantes na documentação apresentada, autorizando a liquidação da despesa e procedendo à emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme rito estabelecido no Decreto Municipal nº 2.188/2025.

7.5. O pagamento observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, sendo possível sua suspensão ou alteração apenas nas hipóteses legalmente previstas **nos arts. 10 a 14** do Decreto Municipal nº 2.188/2025, mediante justificativa da autoridade competente, com as devidas publicações e comunicações aos órgãos de controle.

7.6. O não cumprimento do prazo legal para pagamento poderá acarretar a incidência de encargos financeiros, multas ou penalidades previstas na legislação vigente, bem como responsabilização do agente público por eventual omissão, nos termos do **art. 20** do Decreto Municipal nº 2.188/2025.

7.7. O Gabinete deverá manter sob sua guarda os registros documentais de todas as etapas do processo de cobrança, conferência, liquidação e pagamento, garantindo a devida transparência, integridade dos dados e rastreabilidade para fins de controle interno e auditorias externas.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1. O pagamento será realizado por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a inviabilidade de competição, em



razão da atuação exclusiva da entidade no município, segundo a LEI N° 1036/2013 que autoriza a filiação do município de Itarana/ES à AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - e dá outras providencias.

8.1.2. LEI N° 871/2009 Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente com a AMNES - Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

8.1.3. LEI N.º 1115/2014. A Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

8.2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

8.2.1. Para a validação do pagamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) **Comprovação da exclusividade ou legitimidade legal** lei nº 1036/2013 que autoriza a filiação do município assim como fica autorizado em seu paragrafo primeiro a contribuição com a AMUNES.
- b) **Apresentação de documento oficial de cobrança**, termo de compromisso e boleto bancário, valor discriminado e vencimento definido;
- c) **Demonstração da base de cálculo utilizada**, fica estabelecido através da portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2025 que deliberou o reajuste de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)
- d) **Apresentação da documentação mínima de habilitação**, conforme especificado no item 8.3.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Considerando a natureza singular do objeto, a inviabilidade de competição e o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, será exigida apenas a documentação mínima a seguir, com vistas à formalização regular do pagamento:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela **Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**;



- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal ou distrital**, relativo à sede do prestador, compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal (ou Distrital)**, relativa à atividade exercida;
- g) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, salvo se constar outro prazo de validade no próprio documento.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O valor estimado da taxa é de **R\$ 12.390,75** (doze mil trezentos e noventa reais setenta e cinco centavos), considerando o boleto nº 00000611-40 apresentado pela AMUNES (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo), conforme informado na Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2025, que reajusta os valores da Tabela de Contribuição dos municípios Associados a Amunes para o ano de 2025.

9.2. O pagamento será efetuado em parcela única, conforme definido no item 6 deste Termo de Referência – Critérios de Medição e Pagamento.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente pagamento correrão à conta de recursos específicos:

Ficha - 000006 Fonte de Recurso - 150000000000.

11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e



imensagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento



inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela



CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Em conformidade com o art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, os Termos de Referência devem prever, **quando couber**, as sanções administrativas aplicáveis ao contratado em razão de eventuais descumprimentos das obrigações assumidas.

12.2. No entanto, o presente procedimento tem como objeto o pagamento da contribuição institucional à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), decorrente da adesão formal do Município à referida entidade. Tal pagamento não configura uma contratação administrativa típica, mas sim o cumprimento de obrigação institucional, de caráter obrigatório, sem disputa entre fornecedores ou prestação de serviços em sentido contratual, estando amparado por norma estatutária e pelo princípio da cooperação federativa.

12.3. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a atuação exclusiva da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), como representante política e técnica dos municípios capixabas.

12.4. Dessa forma, **não se aplica ao caso a previsão de sanções administrativas contratuais**, tais como advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar, visto que:

- Não se trata de prestação de serviço por parte de um contratado, mas de **recolhimento de valores devidos por imposição legal direta**;
- Não há prestação passível de fiscalização ou inadimplemento contratual que enseje penalidades administrativas típicas da execução contratual.



12.5. O eventual não pagamento pelo Município constitui inadimplemento de obrigação legal, **passível de cobrança judicial e aplicação de encargos legais**, nos termos da legislação civil, e não de sanção administrativa aplicada pela própria Administração ao ente recebedor.

12.6. Ressalte-se ainda que a formalização deste procedimento com termo de referência visa **dar suporte técnico e processual à obrigação legal de pagamento**, e não estabelecer um contrato de natureza bilateral com cláusulas negociais de penalização por descumprimento de entrega ou metas, típicas de contratos administrativos comuns.

12.7. Assim, a **ausência de cláusula de sanções não configura omissão**, mas sim **adequação à natureza jurídica do objeto e à forma de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual não há previsão de infrações ou penalidades no presente termo de referência.

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

I - Elaboração do Termo de Referência: Viviane Rocha dos Santos – Matrícula: 006880;
II - Aprovação do Termo de Referência: Jacques Fabiano Toniato Gonçalves –
Matrícula: 006886.

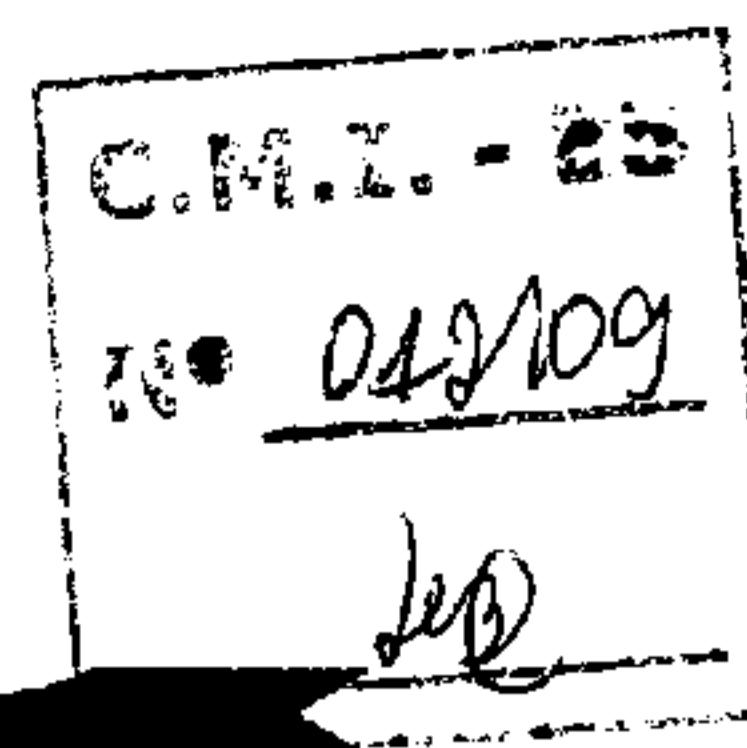
VIVIANE ROCHA DOS SANTOS
Assistente Administrativo
Matrícula n º 006880

Autoridade responsável:

JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES
Secretário Chefe de Gabinete



Portaria nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo 19412009
2610312009
DATA PUBLICAÇÃO

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITARANA ES
Edmilton
Edmilton F P Santos
PROTÓCOLO

LEI N° 871/2009

Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente com a AMUNES - Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

Art.2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais Órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos Órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II. Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e a instrumentalização da gestão pública Municipal;

III. Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV. Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art.3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta Entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais da mesma e exaradas por meio de Portaria.

Art.4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 26 de março de 2009.

EDMILTON MENEGHEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Publicado sob nº 1341/2013
Data 01/03/2013
Protocolista [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N° 1036/2013

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES À AMUNES - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço Saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Filiação à AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo a qual tem por finalidade representar institucionalmente os Municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão.

§ 1º. Da filiação, fica autorizado o Município de Itarana a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

§ 2º. A contribuição se destina a assegurar a representação institucional do Município de Itarana/ES, nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União Federal, seus Ministérios, Fundações e Autarquias, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de educação e de controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios a atualização e a capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públucos, a modernização e a instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 2º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente, em valores mensais a serem fixados nas Assembléias Gerais da Associação, sendo a dotação orçamentária a correspondente ao orçamento vigente de cada exercício.

Art. 3º. Ficam ratificados todos os atos de delegação e de contribuições realizados para esta finalidade, até a publicação desta Lei.



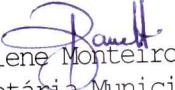
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 01 de março de 2013.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana.

Publicada em 01 de março de 2013


Roselene Monteiro Zanetti
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria N° 002/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 8921/2014Em: 13 / 10 / 14Wmto

Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1115/2014.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas da presente Lei também aos órgãos integrantes da Administração Pública Indireta deste Município.

Art. 2º. As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Itarana, exceto quando Lei Federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo Único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.es.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º. As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.



Art. 5º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 dias.

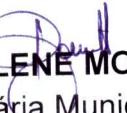
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 13 de outubro de 2014.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 13 de outubro de 2014.


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Publicado na Edição nº 876/2017, Secção Itarana/ES, pág. 71 do DOM/ES de 27/10/2017

LEI Nº. 1262/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1115/2014 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITuíDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Parágrafo Único do art. 1º e o *Caput* e o Parágrafo Único do art. 2º, ambos da Lei Municipal nº 1115, de 13 de outubro de 2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

Art. 2º. O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1115/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Aplicam-se as normas da presente Lei também aos órgãos integrantes da Administração Pública Indireta deste Município e à Câmara Municipal de Vereadores de Itarana/ES.” (NR)

Art. 3º. O Caput e o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Itarana, exceto quando Lei Federal ou Estadual permitir ou exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, situação na qual torna-se desnecessária a publicação do ato na forma prevista nesta Lei.



Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo—DOM/ES são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipales.org.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 26 de outubro de 2017.

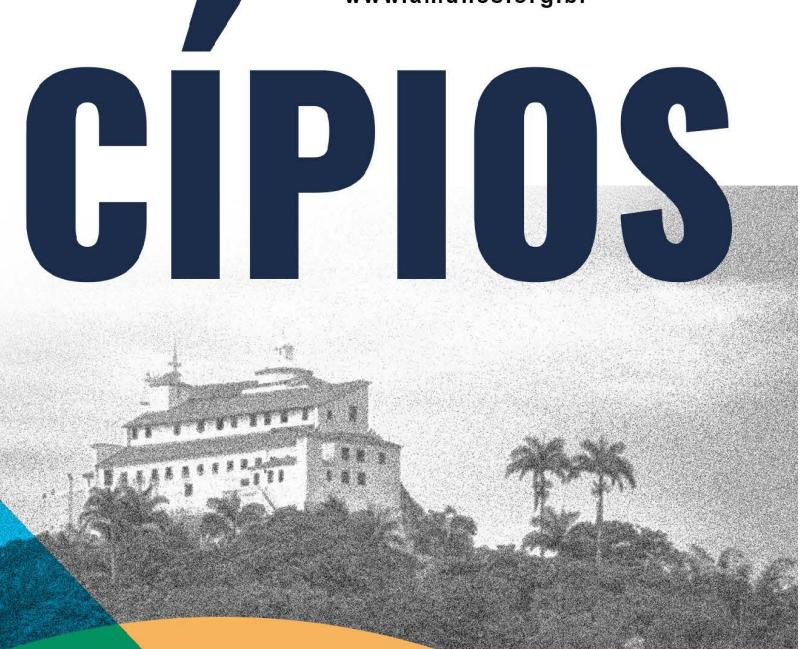
ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DOS MUNICÍPIOS



Edição Extra

quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025

Vitória/ES

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Luciano Miranda Salgado	Secretário - Augusto Astori Ferreira
Vice-presidente - Sidiclei Gilesde Andrade	Tesoureiro - Gedson Brandão Paulino

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos - Romero Luiz Endringer / Helio Carlos Ribeiro Cândido Edmilson Meireles de Oliveira
Membros Suplentes - Josafá Storch / Jaime Santos Oliveira Junior / Dorlei Fontão da Cruz

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos - Romário Batista Vieira / Gilmar de Souza Borges Fernando Videira Lafayette
Membros Suplentes - Luciano Roncetti Pimenta / Marcos Geraldo Guerra Eleardo Aparício Costa Brasil

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana / Marcos Antônio Guerra Wandermurem - Região Nordeste / Lastênio Luiz Cardoso - Região Centro Oeste / Luiz Carlos Coutinho - Região Rio Doce / Cleudenir José de Carvalho Neto - Região Caparaó / Elieser Rabello - Região Central Sul / Jocenei Marconcini Castelari - Região Litoral Sul / Leví Marques de Souza - Região Sudoeste Serrana / Vander Patrício - Região Central Serrana / Jailson José Quiuqui - Região Noroeste

DIRETORIA DE SAÚDE

Diretor - Gesi Antônio Da Silva Júnior
Vice-diretor - Luiz Américo Borel

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Diretor - André Dos Santos Sampaio
Vice-diretor - Antônio Gualhano Azevedo

DIRETORIA DE INOVAÇÃO E CIDADES INTELIGENTES

Diretor - Nemrod Emerick	Vice-diretor - Uelikson Boone
---------------------------------	--------------------------------------

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Diretor - Diego Krentz	Vice-diretor - Josemar Machado Fernandes
-------------------------------	---

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor - Fabrício Petri	Vice-diretor - Antônio da Rocha Sales
---------------------------------	--

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor - Leonardo Prando Finco	Vice-diretor - Paulo Sérgio de Nardi
--	---

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor - Sérgio Fonseca	Vice-diretor - André Wiler Silva Fagundes
---------------------------------	--

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora - Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Vice-diretora - Ana Izabel Malacarne de Oliveira

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor - David Mozdzen Pires Ramos	Vice-diretor - Aliton da Costa Silva
--	---

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor - Tiago Rocha	Vice-diretor - Marcos Jauhar
------------------------------	-------------------------------------

Entidades Municipais

Deliberação

Edital

EDITAL DE ELEIÇÕES AMUNES 2025/2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA AMUNES PARA O MANDATO DE 01/04/2025 A 31/03/2027.

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam convocados todos os associados da Associação dos Municípios do Espírito Santo Amunes para realização das Eleições da Amunes, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno da AMUNES, a realizar-se durante ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMUNES, no dia 31 de março de 2025, na sede da AMUNES, localizada na Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 401, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, a qual se instalará, em primeira chamada, às 14h, com presença de metade mais um de seus membros regularmente inscritos, em pleno gozo dos direitos sociais, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos, após o horário estabelecido para a primeira convocação, presentes 1/3 (um terço) dos municípios filiados, e, em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de filiados, nos termos do art. 6º do Regimento Interno, com previsão de encerramento até 17h, tendo por pauta o processo eleitoral envolvendo, em primeira ordem, a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Institucional/Diretorias Regionais, e, em segunda ordem, a eleição do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas, para mandato no período de 01/04/2025 a 31/03/2027.

2 - DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral e ocorrerá no dia 31/03/2025, conforme arts. 17 e 40 do Regimento Interno, sendo, em primeira ordem, processada a eleição para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Institucional/Diretorias Regionais, e, em segunda ordem, processada a eleição para os cargos integrantes dos demais órgãos colegiados da AMUNES. O processo eleitoral observará também as disposições deste Edital de Eleições da AMUNES 2025/2027 e os dispositivos do Estatuto Social e Regimento Interno.

2.2 - É vedada a campanha e divulgação de chapa para fins eleitorais na AMUNES em prazo anterior ao estipulado no item 4.1 deste Edital, nos termos do art. 92 do Regimento Interno.

3 - DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 - A Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente JAILSON JOSÉ QUIQUI, Prefeito do Município de Águia Branca, e pelo Secretário PAULO SÉRGIO DE NARDI, Prefeito do Município de João Neiva, nomeados por meio da Portaria AMUNES nº 02/2025, será responsável pela implementação do

processo eleitoral, aplicação das normas do Estatuto, Regimento Interno da AMUNES e do presente Edital, e por presidir a Assembleia Geral agendada para 31/03/2025 especificamente convocada para a eleição.

4 - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

4.1 - A inscrição de chapa deverá ser realizada em observância ao disposto nos anexos I, II e III deste Edital, no prazo limite de até às 17h do dia 21 de março de 2025, ou seja, 10 dias corridos da abertura da assembleia geral para as eleições, nos termos do art. 22 do Regimento Interno da AMUNES.

4.2 - Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, com todos os nomes dos candidatos que as compõem, bem como o ateste de regularidade dos municípios representados, sob pena de ser invalidada a sua candidatura (art. 23 do Regimento Interno).

4.3 - Em se tratando de candidatura de ex-prefeito(a) ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, além dos demais requisitos aplicáveis ao caso, serão exigidos no ato da inscrição da chapa os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCEES;

II - Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual, 1^a e 2^a instância;

III - Certidão Negativa Cível e Criminal de Justiça Federal, 1^a e 2^a instância.

4.3.1 - No caso de ex-prefeito(a), não será exigido o requisito de o município de origem estar em dia com as contribuições e obrigações sociais, conforme art. 18, parágrafo único, do Regimento Interno.

4.4 - A Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade dos candidatos, decidirá sobre as impugnações e registrará as chapas até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do último dia do prazo para inscrições das chapas. Dessa decisão caberá recurso em até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da decisão proferida, cabendo à Comissão Eleitoral julgar os recursos e homologar as chapas até 05 (cinco) dias úteis antes das Eleições, decisão que não cabrá recurso (art. 29, caput e parágrafo único, do Regimento Interno).

4.5 - Sendo constatado pela Comissão Eleitoral que o nome de um candidato compõe mais de uma chapa, será o mesmo intimado via telefone, SMS, WhatsApp e e-mail para que no prazo de 01 (um) dia útil opte por uma delas, devendo a escolha ser encaminhada formalmente à Comissão Eleitoral (art. 22, § 1º, do Regimento Interno).

4.6 - Os organizadores da chapa que restar incompleta serão notificados via telefone, SMS, WhatsApp e e-mail para no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da opção acima referida, promoverem a substituição do candidato. Caso não o façam, será automaticamente declarada inválida a inscrição da chapa (art. 22, § 2º, do Regimento Interno).

4.7 - Nos casos em que o registro do candidato não for validado pela Comissão por não atender os requisitos exigidos nos artigos 19 e 21 do Regimento Interno, serão os organizadores da chapa intimados para substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação de rejeição do registro (art. 22, § 3º, do Regimento Interno).

4.8 - Em casos de desistência, o candidato poderá em até 03 (três) dias úteis antes das eleições, requerer por escrito a sua exclusão e apresentar novo nome para composição, devendo a substituição ser realizada em até 02 (dois) dias úteis pela Comissão

quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025

Eleitoral (art. 22, § 4º do Regimento Interno).
4.9 - As chapas homologadas serão impressas em formulário específico pelos organizadores da chapa, devendo conter as indicações para composição do Conselho de Ética, Conselho Fiscal e Diretorias Especializadas, os quais entregarão os respectivos modelos à Comissão Eleitoral, até o dia da votação (art. 31 do Regimento Interno).

4.10 - Os organizadores das chapas poderão indicar, até 03 (três) dias antes das eleições, 02 (dois) fiscais que acompanharão os trabalhos eleitorais, bem como a apuração dos votos (art. 41 do Regimento Interno).

4.11 - Os fiscais indicados para acompanhar os trabalhos eleitorais e apuração dos votos não poderão ser concorrentes aos cargos em disputa.

5 - DO PRONUNCIAMENTO DOS CANDIDATOS

5.1 - Na Assembleia Geral do dia 31/03/2025, a Comissão Eleitoral, após anunciar as chapas regularmente inscritas no prazo limite fixado neste edital, constante do Anexo I.A, dará a oportunidade a um candidato representante de cada uma das chapas regularmente inscritas para manifestação pelo tempo de até 10 (dez) minutos, para apresentação da plataforma de trabalho de sua Chapa.

5.2 - A ordem do pronunciamento dos candidatos se dará por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral durante abertura dos trabalhos do processo eleitoral no dia 31/03/2025.

6 - DA VOTAÇÃO, DO ESCRUTÍNIO E DA APURAÇÃO

6.1 - Conforme disposto no art. 25 do Regimento Interno, serão considerados aptos e poderão participar da votação do processo eleitoral, com direito a voz e voto, os prefeitos(as) dos municípios associados que estejam em situação regular, sendo que, para fins eleitorais, entende-se por "situação regular", os municípios associados com quitação plena da contribuição até o dia 1º de março do ano em que ocorrerá as eleições (art. 25, parágrafo único, do Regimento Interno).

6.2 - Na ausência do Prefeito(a), será facultada a presença do(a) vice-prefeito(a) para fins de acompanhamento dos trabalhos eleitorais, contudo este não terá direito a voz e voto (art. 26 do Regimento Interno).

6.3 - As chapas só poderão ser votadas na sua integralidade, sendo nulos os votos em cujas cédulas forem rasurados os nomes de candidatos, ou contiverem sinal que identifique eleitor (art. 38 do Regimento Interno).

6.4 - As cédulas conterão, na ordem: o nome da chapa, nome dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Institucional/Diretorias Regionais e seus respectivos municípios de representação (art. 37 do Regimento Interno).

6.5 - As reclamações, durante processo de votação, deverão ser formuladas por escrito e serão apreciadas imediatamente pela Comissão Eleitoral. As impugnações, durante apuração, poderão ser formuladas verbalmente, deliberando a Comissão Eleitoral de imediato (art. 36, § 1º e § 2º, do Regimento Interno).

6.6 - A votação da primeira ordem do processo eleitoral será realizada logo após pronunciamento dos candidatos representantes de cada uma das chapas regularmente inscritas, e será conduzida pela Comissão Eleitoral, que entregará a cédula de votação a cada um dos prefeitos(as) dos municípios

associados aptos a votar, os quais, após concluir voto depositará o mesmo na urna de votação.

6.7 - A eleição será realizada por meio de votação secreta (art. 34 do Regimento Interno).

6.8 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

6.9 - Em havendo somente uma chapa, por decisão da Assembleia Geral, a eleição da respectiva chapa poderá ser realizada por votação simbólica.

6.10 - Concluído o processo de votação, a Comissão Eleitoral passará a apurar os votos, lavrando-se, ao final, ata minuciosa de seus trabalhos, organizando um mapa de apuração, documentos esses que serão encaminhados, imediatamente, à mesa da assembleia que homologará o resultado (art. 32 do Regimento Interno).

6.11 - A eleição será declarada nula se o número de envelopes rubricados, existentes na urna, exceder o número de eleitores, desde que a diferença influa no resultado. Nesse caso, proceder-se-á a nova eleição, dentro de 08 (oito) dias, mediante convocação por edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da Assembleia (art. 39 do Regimento Interno).

6.12 - A eleição dos cargos integrantes do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas será realizada na segunda ordem do processo eleitoral, logo após conclusão da eleição da Diretoria Executiva, observará disposto no Anexo III, e, no que couber, disposto no item 6.3 deste edital, devendo o resultado ser homologado na mesma reunião do dia 31/03/2025 (art. 24 e 40 do Regimento Interno).

6.13 - Para tanto, a composição e inscrição da chapa observará os modelos constantes do Anexo III deste Edital, que deverá ser preenchido após a votação da primeira ordem de votação, sendo facultado à chapa a apresentação dos nomes antecipadamente (art. 24 do Regimento Interno).

6.14 - A mesa de Assembleia conduzirá os trabalhos de votação simbólica para aprovação dos nomes indicados aos cargos que irão compor o Conselho de Ética, Conselho Fiscal e Diretorias Especializadas, que deveram ser aprovados por maioria simples. Os nomes que não forem recepcionados na votação simbólica, deverão ser substituídos (art. 40 do Regimento Interno).

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - As dúvidas e questões que não forem resolvidas pelo presente Edital, Estatuto Social e Regimento Interno da AMUNES serão apresentadas e deliberadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de até 48 horas, mediante requisição dos interessados.

Publique-se o presente edital no Diário Oficial dos Municípios DOM/ES, disponibilize cópia do mesmo por meio do site da AMUNES a todos os associados.

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2025.

**JAILSON JOSÉ QUIQUI
PRESIDENTE**

**PAULO SÉRGIO DE NARDI
SECRETÁRIO**

**ANEXO I
DA FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ESPÍRITO
SANTO - AMUNES**

1.1 Os interessados em disputar a eleição para preenchimento dos cargos na AMUNES deverão apresentar requerimento ao presidente da Comissão Eleitoral até as 17h do dia 21 de março de 2025, podendo fazê-lo pelo e-mail: secretaria@amunes.org.br, ou pessoalmente na sede da Associação e deverá atender ao disposto no Edital de Eleições da AMUNES 2025/2027;

1.2 A Inscrição da Chapa será realizada no modelo constante do item 1.5, devidamente preenchido o Anexo I.A e I.B, com identificação dos municípios, nomes dos prefeitos(as) integrantes da chapa da Diretoria Executiva e Conselho Institucional;

1.3 Havendo inscrição de Chapa Única para qualquer dos órgãos constantes do Anexo I, por decisão dos presentes, a eleição da Chapa Unica poderá ser realizada por votação simbólica, dispensando-se processo de votação, na forma do Estatuto e Regimento Interno;

1.4 Considerando que o art. 19, inc. III, do Regimento Interno da AMUNES estabelece condição que restringe o direito de participação no processo eleitoral, exigindo a subscrição de próprio punho, vedando assinatura eletrônica, fotocópia ou similar aos interessados, mesmo não havendo tal restrição em Lei ou no Estatuto da entidade, e considerando que assinatura eletrônica feita nos moldes da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e pela Lei nº 14.063/2020, tem o mesmo valor jurídico da assinatura física, fica estabelecido que as fichas de Registro de Chapa para os cargos em disputa na eleição convocada para o dia 31/03/2025, poderão ser entregues assinadas fisicamente, de próprio punho pelos interessados, ou, por chancela eletrônica firmada nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e pela Lei nº 14.063/2020. As assinaturas eletrônicas poderão ser contestadas por qualquer interessado cabendo a este a prova da falsidade ou da desobediência aos parâmetros legais.

1.5 A inscrição de chapa observará o formulário-modelo de solicitação de inscrição de chapa constante deste anexo a seguir:

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL,

_____, ____ de _____
de 2025.

Solicito inscrição da CHAPA: _____, abaixo composta, para concorrer às eleições da Diretoria Executiva da AMUNES e Conselho Institucional (Anexo I.A e I.B) para o mandato no período de 01/04/2025 a 31/03/2027.

Responsável pela Chapa:

Nome:

Cel.:

E-mail:

Assinatura do responsável:

ANEXO I.A - DIRETORIA EXECUTIVA		
CARGO	MUNICÍPIO	PREFEITO(A)
Presidente		
Vice-Presidente		
Secretário		
Tesoureiro		

ANEXO I.B - CONSELHO INSTITUCIONAL		
CARGO	MUNICÍPIO	PREFEITO(A)
Diretor da Região Noroeste		
Diretor da Região Nordeste		
Diretor da Região Centro-Oeste		
Diretor da Região Rio Doce		
Diretor da Região Central Serrana		
Diretor da Região Sudoeste Serrana		
Diretor da Região Metropolitana		
Diretor da Região Caparaó		
Diretor da Região Central Sul		
Diretor da Região Litoral Sul		

**ANEXO II
DA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

2.1 Declaração no modelo abaixo é obrigatória e deverá ser preenchida por cada um dos candidatos que concorre aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Institucional (Anexo I.A e I.B), devendo ser entregue junto à inscrição da chapa correspondente.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, na qualidade de Prefeito(a) do Município de _____ - ES, nos termos do inciso II, art. 19, do Regimento Interno, declaro para os devidos fins que por minha livre vontade integro a chapa " _____" para concorrer às eleições da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, no cargo de _____ para o mandato no período de 01/04/2025 a 31/03/2027, nos termos do Edital de Eleições 2025/2027 da AMUNES.

_____, ____ de 2025.

Prefeito(a) _____ do Município _____ de _____

quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025

ANEXO III DA INSCRIÇÃO DE CHAPA ELEIÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ÉTICA E DAS DIRETORIAS ESPECIALIZADAS

3.1. Na forma prevista no Regimento Interno, para eleição dos cargos Integrantes do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas, a respectiva eleição dos integrantes será realizada e homologada na Assembleia Geral do dia 31/03/2025, em segunda ordem, ou seja, momento posterior à conclusão da Eleição da Chapa da Diretoria Executiva da AMUNES e do Conselho Institucional, descrita no Anexo I.A e I.B do Edital de Eleições AMUNES 2025/2027.

3.2. Assim sendo, a eleição dos cargos que integram Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas, observarão o disposto neste Edital para a realização da segunda etapa do processo eleitoral.

3.3. Para tanto, a composição inscrição da chapa observará os modelos, abaixo constantes dos itens III.A, III.B e III.C.

III. A - CONSELHO FISCAL		
03 (três) membros efetivos	MUNICÍPIO	PREFEITO(A)
[1] Membro Efetivo		
[2] Membro Efetivo		
[3] Membro Efetivo		
03 (três) membros suplentes	MUNICÍPIO	PREFEITO(A)
[1] Membro Suplente		
[2] Membro Suplente		
[3] Membro Suplente		

III. B - CONSELHO DE ÉTICA		
03 (três) membros efetivos	MUNICÍPIO	PREFEITO(A)
[1] Membro Efetivo		
[2] Membro Efetivo		
[3] Membro Efetivo		
03 (três) membros suplentes	MUNICÍPIO	PREFEITO(A)
[1] Membro Suplente		
[2] Membro Suplente		
[3] Membro Suplente		

III. C - DIRETORIAS ESPECIALIZADAS		
DIRETORIA	(A) Diretor (B) Vice-diretor	MUNICÍPIO
Diretoria de Petróleo e Gás	A -	
	B -	
Diretoria de Mineração	A -	
	B -	
Diretoria de Consórcios	A -	
	B -	

Diretoria de Políticas para Mulheres	A -	
	B -	
Diretoria de Agricultura	A -	
	B -	
Diretoria de Políticas para Micro e Pequenas Empresas	A -	
	B -	
Diretoria de Saúde	A -	
	B -	
Diretoria de Educação	A -	
	B -	
Diretoria de Inovação e Cidades Inteligentes	A -	
	B -	
Diretoria de Infraestrutura	A -	
	B -	

ANEXO IV PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

PORTARIA AMUNES Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Comissão Eleitoral da AMUNES e dá outras providências.

O Presidente da AMUNES, no uso de suas atribuições e no gozo de suas funções Estatutárias, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Eleitoral da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES para coordenar seu processo eleitoral para o mandato de 01/04/2025 a 31/03/2027, a qual será composta na forma abaixo:

a) Presidente: JAILSON JOSÉ QUIQUI (Prefeito do Município de Águia Branca);

b) Secretário: PAULO SÉRGIO DE NARDI (Prefeito do Município de João Neiva).

Art. 2º - A Comissão de que trata esta portaria observará, no que couber, as disposições contidas no Estatuto Social e no art. 28 e seguintes do Regimento Interno da AMUNES.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2025.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
PRESIDENTE DA AMUNES

Protocolo 1503555

Convocação

CONVOCAÇÃO

O Presidente da AMUNES, conforme competência estabelecida no art. 17 do Regimento Interno da AMUNES, convoca Vossa Excelência para participar da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se:

Data: 31/03/2025

Horário: 14 horas

Local: Sede da AMUNES, localizada à Av. Princesa Isabel, 629, Edifício Vitória Center, 4º andar, sala 401 - Vitória/ES.

PAUTA:

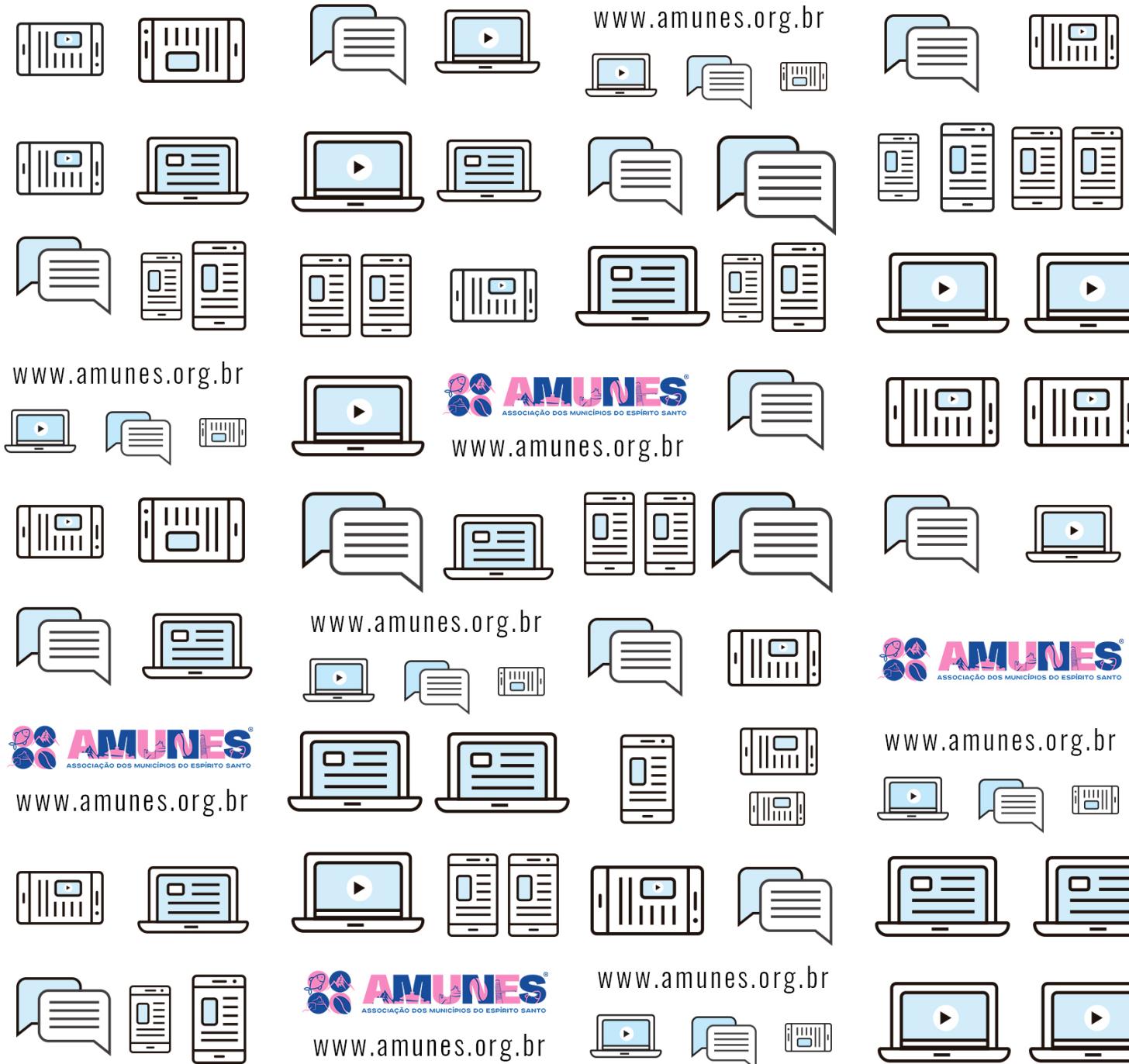
Em primeira ordem, a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Institucional/Diretorias Regionais, e, em segunda ordem, a eleição do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Diretorias Especializadas, para mandato no período de 01/04/2025 a 31/03/2027.

Certos de podermos contar com a boa acolhida a presente convocação, solicitamos a gentileza de confirmar a presença através do e-mail amunes@amunes.org.br ou através do WhatsApp: (27) 99842-8048.

Atenciosamente,

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Presidente da AMUNES

Protocolo 1503558





PORTARIA 3-N, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DEFINE BASE DE CÁLCULO DA TABELA PROGRESSIVA DA CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS FILIADOS À AMUNES PARA O ANO DE 2020.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, inciso VII, do Estatuto, de 25 de julho de 2011, e

Considerando a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, do dia 20 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.1º Manter os valores da “tabela progressiva de contribuição” dos municípios filiados à Amunes, instituído pela PORTARIA 2- N, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, para o exercício de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: a tabela progressiva de contribuição da Amunes tem por objetivo adequar e proporcionar tratamento diferenciado no valor de contribuição anual de cada município associado, conforme a capacidade contributiva dos mesmos, baseado no índice de participação do FPM.

Art.2º Como parâmetros institucionais desta capacidade progressiva de contribuição dos municípios ficam adotados os seguintes indicadores:

I - Como indicador da capacidade progressiva de contribuição financeira dos municípios, a sua classificação fica com base nos fatores de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), vigentes nesta data;

II - Como base da contribuição dos municípios fica estabelecido o valor de R\$ 820,51 reais (oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavo).

III - Como fator progressivo para apuração do valor da contribuição a ser paga pelo município a Amunes, instituiu a Escala Progressiva de 1/5 da base de contribuição por classe de FPM, tendo como fator inicial o índice de 1,0.



Art.3º Com base nos parâmetros estabelecidos no Artigo 2º. I, II, III, desta portaria, os valores da tabela progressiva de contribuição dos municípios filiados à Amunes, ficam mantidos conforme PORTARIA 2- N, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, para as contribuições anuais do exercício de 2020. Conforme descritos abaixo:

Classe FPM	Base da Contribuição Mensal	Fator Progressivo	Valor Anual da Contribuição	Municípios
0.6	R\$ 820,51	1	R\$ 9.846,12	Águia Branca, Alto Rio Novo, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Ibitirama, Mucurici, Ponto Belo, São Domingos do Norte, Vila Pavão
0.8	R\$ 820,51	1,2	R\$ 11.815,34	Água Doce do Norte, Atílio Vivacqua, Brejetuba, Conceição do Castelo, Governador Lindenberg, Ibiraçu, Irupi, Itarana, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Marilândia, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, São José do Calçado, São Roque do Canaã
1.0	R\$ 820,51	1,4	R\$ 13.784,57	Alfredo Chaves, Boa Esperança, Iconha, Itaguaçu, Mantenópolis, Marechal Floriano, Muqui, Vila Valério
1.2	R\$ 820,51	1,6	R\$ 15.753,79	Fundão, João Neiva, Montanha, Muniz Freire, Pancas, Piúma, Rio Bananal, Santa Teresa, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante
1.4	R\$ 820,51	1,8	R\$ 17.723,02	Anchieta, Ecoporanga, Ibatiba, Iúna, Jaguaré, Mimoso do Sul, Pedro Canário, Pinheiros, Sooretama
1.6	R\$ 820,51	2	R\$ 19.692,24	Afonso Cláudio, Alegre, Baixo Guandu, Conceição da Barra, Domingos Martins, Guaçuí, Itapemirim

1.8	R\$ 820,51	2,25	R\$ 22.153,77	Castelo, Marataízes, Santa Maria de Jetibá, São Gabriel da Palha
2.0	R\$ 820,51	2,5	R\$ 24.615,30	Barra de São Francisco
2.2	R\$ 820,51	2,75	R\$ 27.076,83	Nova Venécia
2.4	R\$ 820,51	3	R\$ 29.538,36	-
2.6	R\$ 820,51	3,25	R\$ 31.999,89	Viana
2.8	R\$ 820,51	3,5	R\$ 34.461,42	-
3.0	R\$ 820,51	3,75	R\$ 36.922,95	Aracruz
3.2	R\$ 820,51	4	R\$ 39.384,48	-
3.4	R\$ 820,51	4,25	R\$ 41.846,01	Colatina, Guarapari, São Mateus
3.6	R\$ 820,51	4,5	R\$ 44.307,54	-
3.8	R\$ 820,51	4,75	R\$ 46.769,07	-
4.0	R\$ 820,51	5	R\$ 49.230,60	Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Linhares, Serra Vila Velha
Capital do ES	R\$ 820,51	5,25	R\$ 51.692,13	Vitória



Art.4º Fica estabelecido que a cobrança da contribuição dos municípios seja por meio de débito bancário e em casos excepcionais, por boleto bancário.

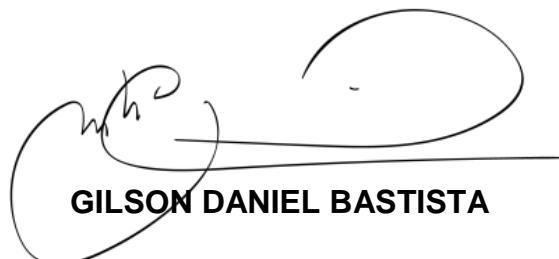
PARÁGRAFO ÚNICO: o boleto bancário de que trata o caput será encaminhado pelo Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES para pagamento em parcela única ou em parcelas mensais, segundo a escolha do município filiado.

Art.5º Fica instituída a “Cláusula de Salvaguarda Administrativa”, na qual o município filiado se compromete de forma incondicional, irrevogável e irretratável a manter o pagamento do boleto bancário, relativo a 50% (cinquenta por cento) da sua contribuição anual prevista para o ano de 2020, em caso de manifestação formal e oficial do pedido de desfiliação.

§1º O valor porcentual instituído no caput deste artigo pela “Cláusula de Salvaguarda Administrativa” começará a contar após o protocolo da comunicação formal e oficial do pedido de desfiliação, o qual deverá ser dirigido ao Presidente da Amunes.

§2º A instituição da “Cláusula de Salvaguarda Administrativa” tem como objetivo assegurar a instituição em proceder com os ajustes necessários em decorrência da consequente variação de suas receitas, em razão da desfiliação de municípios filiados, permitindo a garantia do cumprimento de suas obrigações institucionais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e administrativas previstas no orçamento anual.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.



The image shows a handwritten signature in black ink, which appears to read "GILSON DANIEL BASTISTA". Below the signature, the title "Presidente" is printed in a bold, black, sans-serif font.

específica dos municípios na execução do Poder de Polícia, cabendo ao Consórcio apenas o apoio à fiscalização.

Art. 41 Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

Art.42 O descumprimento do previsto no procedimento aqui definido será passível de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 43 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao CIM Guandu.

Art. 44 Os processos protocolizados antes da edição desta Instrução Normativa, já em andamento, neste momento em diante, tramitarão conforme as novas diretrizes aqui estipuladas.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor, a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, devendo os Municípios consorciados adequar sua própria Instrução Normativa com base na presente, para que surta seus efeitos legais.

Afonso Cláudio/ES, 07 de janeiro de 2025.
Protocolo 1466560

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA

Aditivo

4º Aditivo Contratual Contrato 006/2020

O IPASMA- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz /ES, em cumprimento às exigências legais, torna público (s) a assinatura do contrato para prestação de serviços, conforme especificado a seguir:

Nº do Processo: 347/2020

Data do Processo: 10/11/2020

Empresa Contratada: Agencia Creatives Web Design Ltda

CNPJ: 10.627.646/0001-57

Número do Contrato: 006/2020

Dotação Orçamentária: 09.122.0040.2.007

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Vigência: 22/12/2024 a 21/12/2025

Tipo Contrato: Prestação de serviços de Manutenção e Atualização do Web Site

Valor total do Contrato: R\$ 11.086,73 (Onze mil, oitenta e seis reais e setenta e três centavos)

Fiscal do Contrato: Jose Maria Sperandio Recla

Aracruz, 21 de dezembro de 2024

Andrea Coutinho Musso da Silva

Presidente- IPASMA

Protocolo 1467266

4º Aditivo Contratual Contrato 007/2020

O IPASMA- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz /ES, em cumprimento às exigências legais, torna público (s) a assinatura do contrato para prestação de serviços, conforme especificado a seguir:

Nº do Processo: 346/2020 - PRT

Data do Processo: 10/11/2020

Empresa Contratada: JNNET TELECOMUNICAÇÕES

LTDA EPP

CNPJ: 07.687.904/0001-86

Número do Contrato: 010/2018

Dotação Orçamentária: 09.122.0040.2.007

Despesa: 3.3.90.39.88.00.00

Vigência: 21/12/2024 a 21/12/2025

Tipo Contrato: Prestação de serviços

Valor total do Contrato: R\$ 2.698,80 (Dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Fiscal do Contrato: José Maria Sperandio Recla

Aracruz, 21 de dezembro de 2024

Andrea Coutinho Musso da Silva

Presidente- IPASMA

Protocolo 1467272

Deliberação

Portaria

PORTARIA AMUNES Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

REAJUSTA OS VALORES DA TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À AMUNES PARA O ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Presidente da AMUNES, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária, do dia 20 de dezembro de 2024, que **deliberou o reajuste em 4,87%** (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) os valores da Base de Contribuição dos municípios associados, e **Considerando**, a crescente necessidade do debate e implementação de ações para o fortalecimento e modernização das gestões municipais, visando à melhoria da qualidade do serviço público a ser prestado pelas administrações municipais aos seus municíipes;

Considerando, a complexidade do ordenamento jurídico e administrativo ao qual se subordina as administrações municipais, por conta e ordem do princípio constitucional da legalidade;

Considerando, a conveniência de que as ações de suporte administrativo ao Gestor Municipal, tanto na escala política e jurídica, devem se processar na via institucional;

Considerando, o dever de máxima amplitude e potencialização do movimento em defesa da "Pauta Municipalista" frente às demais esferas de governo e demais órgãos legislativos e de controle;

Considerando, que estas ações demandam solidez e estrutura organizacional da sua entidade de representação institucional;

Considerando, que a exequibilidade das ações elencadas demanda um correspondente custo operacional e a AMUNES deve fazer frente;

Considerando, a necessidade de compatibilização de despesa e receita como forma de assegurar a autonomia administrativa, a solidez institucional e a preservação do seu capital profissional, instrumentos indispensáveis à consecução dos objetivos estatutários da AMUNES;

Considerando, a necessidade de a AMUNES adequar o encargo de contribuição do município à sua capacidade financeira, redistribuindo desta forma os encargos na forma que se advoga a redistribuição da

quinta-feira, 09 de Janeiro de 2025

renda, primado da justiça social;

Em atendimento aos ditames contidos nas razões acima elencadas e em conformidade com a Portaria nº 001/2006 que dispõe a "Escala progressiva da contribuição dos municípios filiados a AMUNES";

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados, para o exercício financeiro de 2025, os valores da **TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À AMUNES**, instituída pela PORTARIA AMUNES Nº 03-N, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, passando a viger conforme a seguir:

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL ANUAL - 2025	MUNICÍPIOS
R\$ 10.325,63	ÁGUA BRANCA, ALTO RIO NOVO, APIACÁ, BOM JESUS DO NORTE, DIVINO SÃO LOURENÇO, DORES DO RIO PRETO, IBITIRAMA, MUCURICI, PONTO BELO, SÃO DOMINGOS DO NORTE, VILA PAVÃO
R\$ 12.390,75	ÁGUA DOCE DO NORTE, ATÍLIO VIVACQUA, BREJETUBA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, GOVERNADOR LINDENBERG, IBIRACU, IRUPI, ITARANA, JERÔNIMO MONTEIRO, LARANJA DA TERRA, MARILÂNDIA, PRESIDENTE KENNEDY, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, SÃO ROQUE DO CANAÃ
R\$ 14.455,88	ALFREDO CHAVES, BOA ESPERANÇA, ICONHA, ITAGUAÇU, MANTENÓPOLIS, MARECHAL FLORIANO, MUQUI, VILA VALÉRIO
R\$ 16.521,00	FUNDÃO, JOÃO NEIVA, MONTANHA, MUNIZ FREIRE, PANCAS, PIÚMA, RIO BANANAL, SANTA TERESA, VARGEM ALTA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE
R\$ 18.586,13	ANCHIETA, ECOPORANGA, IBATIBA, IÚNA, JAGUARÉ, MIMOSO DO SUL, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, SOORETAMA
R\$ 20.651,25	AFONSO CLÁUDIO, ALEGRE, BAIXO GUANDU, CONCEIÇÃO DA BARRA, DOMINGOS MARTINS, GUAÇUÍ, ITAPEMIRIM
R\$ 23.232,66	CASTELO, MARATAÍZES, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SÃO GABRIEL DA PALHA
R\$ 25.814,07	BARRA DE SÃO FRANCISCO
R\$ 28.395,47	NOVA VENÉCIA
R\$ 33.558,28	VIANA
R\$ 38.721,10	ARACRUZ
R\$ 43.883,91	COLATINA, GUARAPARI, SÃO MATEUS
R\$ 51.628,13	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, LINHARES, SERRA, VILA VELHA
R\$ 54.209,54	VITÓRIA

*FPM das capitais: São distribuídos para as capitais 10% do FPM total do Brasil (Inciso I do art. 91 da Lei Federal nº 5.172/66)

Art. 2º - Fica estabelecido até o dia 10 (dez) de cada mês como a data-base para o pagamento da contribuição anual.

Art. 3º - Fica estabelecido que a cobrança da contribuição dos municípios será por meio de PIX, transferência eletrônica disponível (TED), transferência bancária, Débito Direto Autorizado

(DDA) ou, em caso excepcionais, por boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O boleto bancário de que trata o caput será encaminhado pelo Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para pagamento em parcela única ou em parcelas mensais, segundo a escolha do município associado.

Art. 4º - A Secretaria Executiva da AMUNES deverá adotar, de imediato, todas as providências cabíveis e necessárias para a pronta aplicabilidade desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025, preservando-se as disposições da PORTARIA AMUNES Nº 03-N, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 que não conflitarem com esta Portaria, e revogando-se todas as disposições em contrário.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
PRESIDENTE DA AMUNES
Protocolo 1466517

Licitações

Prefeituras

Anchieta

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
ID TCES: 2025.007E0700001.10.0001

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. LEONARDO ANTONIO ABRANTES**, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no Artigo 74, Inciso II da lei 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação da "**CANTORA TAIANNA**", através da empresa TAIANA LIMA FRANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.103.523/0001-50, para atender a programação de Verão, na Praça central, no Município de Anchieta ES.

Conforme cronograma abaixo:

"CANTORA TAIANNA"

DIA	HORA	LOCAL
11 DE JANEIRO DE 2025	21:00 ÀS 23:00H	PRAÇA CENTRAL

A despesas decorrentes da execução orçamentárias do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo

Classificação Funcional: 23.695.0028.2.071

Natureza de despesa: 3.3.90.39.69

Fonte de recurso: 1.500.0000.9999

- AMUNES para coordenar seu processo eleitoral para o mandato de 01/04/2025 a 31/03/2027, a qual será composta na forma abaixo:

a) Presidente: JAILSON JOSÉ QUIQUI (Prefeito do Município de Águia Branca);

b) Secretário: PAULO SÉRGIO DE NARDI (Prefeito do Município de João Neiva).

Art. 2º - A Comissão de que trata esta portaria observará, no que couber, as disposições contidas no Estatuto Social e no art. 28 e seguintes do Regimento Interno da AMUNES.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2025.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

PRESIDENTE DA AMUNES

Protocolo 1517845

Resolução

RESOLUÇÃO N° 001/2025 - COMISSÃO ELEITORAL AMUNES

A Comissão Eleitoral criada na forma do art. 27, §1º, do Regimento Interno da AMUNES, por meio da Portaria nº 02 de 28 de janeiro de 2025, no exercício de suas atribuições previstas no art. 28, IV, do aludido diploma, em atenção aos princípios da legalidade, previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 28, incisos I e IX, do Regimento Interno da AMUNES atribui à Comissão Eleitoral a competência para conduzir e acompanhar o processo eleitoral e garantir o atendimento a todos os requisitos exigidos no Estatuto e no Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 25, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando que estão aptos e poderão participar da votação do processo eleitoral Biênio 2025/2027, com direito a voz e voto, os prefeitos dos municípios associados que estejam em situação regular, entendendo-se como "situação regular", os municípios associados com quitação plena da contribuição (2024 e anos anteriores) até o dia 1º de março do ano em que ocorrerá as eleições;

RESOLVE:

Art. 1º - Estão em situação regular, para fins eleitorais, os municípios listados no "ANEXO I".

Art. 2º - Só terão direito a voto na eleição designada para o dia 31/03/2025, às 14h, os Prefeitos e Prefeitas cujos municípios constem do "ANEXO I" da presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vitória/ES, 20 de março de 2025.

JAILSON JOSÉ QUIQUI
PRESIDENTE

PAULO SÉRGIO DE NARDI
SECRETÁRIO

ANEXO I

AFONSO CLÁUDIO	ITARANA
ÁGUA DOCE DO NORTE	IÚNA
ÁGUIA BRANCA	JAGUARÉ
ALEGRE	JOÃO NEIVA
ALFREDO CHAVES	LARANJA DA TERRA
ALTO RIO NOVO	MANTENÓPOLIS
ANCHIETA	MARECHAL FLORIANO
APIACÁ	MARILÂNDIA
ARACRUZ	MONTANHA
ATÍLIO VIVACQUA	MUCURICI
BAIXO GUANDU	MUNIZ FREIRE
BARRA DE SÃO FRANCISCO	MUQUI
BOA ESPERANÇA	NOVA VENÉCIA
BOM JESUS DO NORTE	PANCAS
BREJETUBA	PEDRO CANÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	PINHEIROS
CARIACICA	PIÚMA
CASTELO	PRESIDENTE KENNEDY
COLATINA	RIO NOVO DO SUL
CONCEIÇÃO DA BARRA	SANTA LEOPOLDINA
CONCEIÇÃO DO CASTELO	SANTA MARIA DE JETIBÁ
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	SANTA TERESA
DOMINGOS MARTINS	SÃO DOMINGOS DO NORTE
DORES DO RIO PRETO	SÃO GABRIEL DA PALHA
DORES DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ECOPORANGA	SÃO MATEUS
FUNDÃO	SÃO ROQUE DO CANAÃ
GOVERNADOR LINDENBERG	SERRA
GUACUÍ	SOORETAMA
GUARAPARI	VARDEM ALTA
IBATIBA	VENDA NOVA DO IMIGRANTE
IBIRACU	VIANA
IBITIRAMA	VILA PAVÃO
ICONHA	VILA VALÉRIO
IRUPI	VITÓRIA
ITAGUAÇU	
ITAPEMIRIM	

Protocolo 1517818

Errata

RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da AMUNES, conforme competência estabelecida no art. 17 do Regimento Interno da AMUNES, informa a retificação do local de realização da Assembleia e convoca Vossa Excelência para

sexta-feira, 4 de Abril de 2025

Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 023/2024, firmado entre as partes, em 20 de setembro de 2024, cujo objeto consiste contratação de Empresa de engenharia especializada na realização de serviços, sob demanda, de Consultoria, Assessoria, Supervisão, Apoio Técnico em Licitações, Fiscalização, além do desenvolvimento de Projetos Executivos de Pequeno Vulto, Planilhas Orçamentárias, Memoriais descritivos e Acompanhamento de Obras do CIM POLO SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso VIII do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Oitava - DA RESCISÃO do Contrato nº 023/2024.

2.2. A rescisão ocorre **sem ônus e sem aplicação de penalidades** para ambas as partes, desde que sejam observadas as disposições estabelecidas neste termo, especialmente no que tange à entrega dos serviços já realizados e à quitação de eventuais valores pendentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

3.1. A rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, ficando vedada à CONTRATADA a execução de qualquer atividade relacionada ao objeto do contrato após esta data.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE E REGISTRO

4.1. O presente Termo de Rescisão será publicado no órgão oficial competente e arquivado junto ao processo administrativo correspondente, em conformidade com os princípios da **publicidade e transparência administrativa**.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Mimoso do Sul, 03 de abril de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ESPÍRITO SANTO - CIM POLO SUL
Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL
Protocolo 1527139

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do CaparaóCapixaba

Convocação

CONVOCAÇÃO

O **CONSÓRCIO CAPARAÓ** convoca **CLEIDIANE DA CUNHA OLIVIERA**, segunda colocada para o cargo de **Biólogo** no **Processo Seletivo 01/2025**, a comparecer à sede do Consórcio, localizado em **Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço**,

no dia **04/04/2025 (sexta-feira)**, no período das **08h às 16h**, para prosseguimento das etapas admissionais.

O candidato deverá comparecer portando **todos os documentos exigidos no edital** do processo seletivo.

A não apresentação no prazo estipulado poderá implicar na perda da vaga.

Atenciosamente,

Consórcio Caparaó
Protocolo 1526817

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Aditivo

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022
Processo Administrativo nº 062/2022

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

Contratada: CENTRAL DE NEGÓCIOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.649.427/0001-00.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Classe IIA (efluente - água de autoclave) gerada pela autoclave do Centro de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do CONDOESTE, instalada no CETREU - Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, localizado na Rodovia do Contorno, BR 259, Córrego Estrela, Colatina/ES.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 - Artigo 57.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 45.900,84 (quarenta e cinco mil e novecentos reais e oitenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 03/04/2025.

Protocolo 1526943

Deliberação

Deliberação

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2025

No trigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, nas dependências do Hotel Comfort Suítes, localizado na Av. Saturnino de Brito, nº 1.327, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-180, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária, convocada na forma do Art. 18, IV, do Estatuto Social, mediante edital e convocação para a Assembleia publicados

no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, na edição do dia 27 de fevereiro do corrente ano, páginas 2 a 5 e página 6, respectivamente, e republicados na edição do dia 24 de março do corrente ano, páginas 242 a 246 e páginas 246 a 247, respectivamente, conforme disposto nos Art. 20 do Estatuto Social e Art. 17, III, do Regimento Interno. A Assembleia, atendendo a convocação expedida pelo presidente da AMUNES, Luciano Miranda Salgado, foi iniciada às 14h00, em primeira convocação, no horário estabelecido para a primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros regularmente inscritos, em pleno gozo dos direitos sociais, nos termos do art. 21 do Estatuto Social, tendo em vista a existência do quórum suficiente de 40 (quarenta) representantes acreditados, conforme lista de presença (anexa). Desta forma, estando todos os representantes municipais associados devidamente cientificados do Edital de Convocação, bem como da pauta nele constante, iniciou-se a Assembleia, observando a seguinte programação: **I - Abertura:** o Presidente agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância dos assuntos abordados na pauta da Assembleia; **II - Comunicações Gerais:** O Presidente da AMUNES fez as considerações iniciais e em seguida passou ao seguinte item; **III - Leitura e votação da seguinte ordem do dia:** O Presidente passou a discussão e votação dos seguintes assuntos constantes da pauta: **Item 1 - Eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Institucional/Diretorias Regionais - Biênio 2025/2027:** O Presidente, Luciano Miranda Salgado, passou a condução dos trabalhos para o Presidente da Comissão Eleitoral, o Prefeito do Município de Águia Branca, Jailson José Quiuqui, e o Secretário da Comissão Eleitoral, o Prefeito do Município de João Neiva, Paulo Sérgio de Nardi, para condução do processo de discussão e votação do processo eleitoral. O Presidente da Comissão, iniciou a condução dos trabalhos prestando os devidos esclarecimentos referentes ao cumprimento dos pré-requisitos para participação no processo de votação, como também as publicações efetuadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, tais como: publicação do Edital de Eleição e Convocação para a Assembleia (27 de fevereiro de 2025) e Republicação do Edital e Convocação para a Assembleia (24 de março de 2025), esclarecendo que na eleição a se realizar no dia de hoje, conta com a inscrição de chapa única denominada: "**MUNICIPALISMO FORTE**". O Presidente da Comissão Eleitoral declarou que durante o processo eleitoral foram observados os dispositivos do Edital de Convocação das Eleições da AMUNES 2025/2027, bem como a aplicação das normas constantes do Estatuto e do Regimento Interno e, em seguida, passou a palavra para o candidato representante da chapa regularmente inscrita para manifestação pelo tempo de até 10 (dez) minutos, conforme previsto no edital de eleições, para apresentação da plataforma de trabalho de sua Chapa e considerações. A Comissão Eleitoral, em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno, informou aos presentes que são considerados aptos e poderão participar da votação do processo eleitoral, com direito a voz e voto, os Prefeitos dos municípios associados que estejam em situação regular, na forma do art. 7º, inciso IV, do Estatuto Social, sendo que para fins eleitorais, entende-se por "situação regular", os municípios associados com quitação plena da contribuição

(2024 e anos anteriores) até o dia 1º de março do ano em que ocorrerá as eleições. O Presidente da Comissão Eleitoral informou que havendo somente uma chapa, por decisão da Assembleia Geral, a eleição da respectiva chapa poderá ser realizada por aclamação. Deste modo, foi dado início ao processo de votação efetuando a leitura dos nomes dos candidatos que integram a única Chapa registrada junto a AMUNES. Dando prosseguimento, abriu a palavra para considerações e discussões, e após manifestações dos Prefeitos, a chapa foi colocada em votação e a proposta aprovada por consenso da Assembleia Geral, foi eleita por aclamação a Chapa "**MUNICIPALISMO FORTE**", ficando desta forma eleita e composta a **Diretoria Executiva da AMUNES: Presidente - MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, Prefeito do Município de Nova Venécia, brasileiro, casado, produtor rural, CI: 552.687 - ES, CPF: 752.243.727-04, residente no Córrego da Serra, Zona Rural, Nova Venécia/ES; **Vice-Presidente - PAULO CELSO COLA PEREIRA**, Prefeito do Município de Piúma, brasileiro, casado, oficial da Polícia Militar do Espírito Santo, CI: 17.792-3, CPF: 031.516.777-70, residente na Rua Alfredo Félix, S/N, Itaputanga, Piúma/ES; **Secretário - EDILSON MORAIS MONTEIRO**, Prefeito do Município de Pinheiros, brasileiro, casado, Prefeito, CI: 1347680195 SSP BA, CPF: 108.607.927-22, residente na Rua João Paulo II, nº 40, Vila Verde, Pinheiros/ES; **Tesoureira - ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de São Domingos do Norte, brasileira, casada, Contadora e Pedagoga, CI: 608067 SSP ES, CPF: 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, nº 44, Centro, São Domingos do Norte/ES. Após a eleição dos cargos da Diretoria Executiva, o Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Jailson José Quiuqui, na forma dos Arts. 24 e 40 do Regimento Interno, apresentou aos presentes a composição da chapa única inscrita para os demais cargos eletivos que compõem a Diretoria da AMUNES, conforme descrito no Anexo Único que integra a presente ata. O Presidente da Comissão Eleitoral, Jailson José Quiuqui, esclareceu ainda que a Comissão Eleitoral fez a análise de todos os nomes que integram a chapa única (Anexo Único), estando todos aptos a participar do processo eleitoral da AMUNES, conforme descrito no Edital de Eleição. Em seguida, passou a votação dos demais cargos eletivos da Diretoria da AMUNES, conforme Chapa Unica registrada nesta segunda etapa das eleições, a qual, por consenso entre os presentes, foi eleita por votação simbólica na forma do Estatuto e Regimento Interno para o mandato no Biênio 2025/2027, ficando homologada a eleição da Chapa Unica para os demais cargos eletivos da Diretoria da AMUNES a saber: o Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), o Conselho de Ética (efetivos e suplentes) e as Diretorias Especializadas (Diretor e Vice-Diretor), sendo elas: Diretoria de Petróleo e Gás; Diretoria de Mineração; Diretoria de Consórcios; Diretoria de Políticas para Mulheres; Diretoria de Agricultura; Diretoria de Políticas para Micro e Pequenas Empresas; Diretoria de Saúde; Diretoria de Educação; Diretoria de Inovação e Cidades Inteligentes e Diretoria de Infraestrutura, conforme Anexo Único, que integra a presente ata, sendo aprovados todos os membros da chapa única "**MUNICIPALISMO FORTE**" para início de mandato em 01/04/2025; **Item 2 - Assuntos gerais:** O Presidente da AMUNES, Luciano Miranda Salgado, fez suas considerações finais, informando a todos que o Termo de Posse da Diretoria Eleita será

sexta-feira, 4 de Abril de 2025

levado a registro na forma do art. 63 do Estatuto Social no primeiro dia útil do mês de abril de 2025, parabenizando a nova Diretoria da associação. **IV**
- Encerramento: Esgotada a ordem do dia, nada mais a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembleia, e eu, **JAILSON JOSÉ QUIQUI**, Presidente da Comissão Eleitoral AMUNES, **PAULO SÉRGIO DE NARDI**, Secretário da Comissão Eleitoral AMUNES, e **BRUNO ROBERTO DE CARVALHO GOMES**, Secretária Executiva da AMUNES, lavramos a presente ata.

Vitória/ES, 31 de março de 2025.

JAILSON JOSÉ QUIQUI

Prefeito do Município de Águia Branca
 Presidente da Comissão Eleitoral - AMUNES

PAULO SÉRGIO DE NARDI

Prefeito do Município de João Neiva
 Secretário da Comissão Eleitoral - AMUNES

BRUNO ROBERTO DE CARVALHO GOMES

Secretário Executivo da AMUNES

ANEXO ÚNICO

DIRETORIA EXECUTIVA		
CARGO	MUNICÍPIO	PREFEITO(A)
Presidente	NOVA VENÉCIA	MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Vice-Presidente	PIÚMA	PAULO CELSO COLA PEREIRA
Secretário	PINHEIROS	EDILSON MORAIS MONTEIRO
Tesoureira	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

CONSELHO INSTITUCIONAL/DIRETORIAS REGIONAIS		
CARGO	MUNICÍPIO	PREFEITO(A)
Diretor da Região Noroeste	ÁGUA DOCE DO NORTE	ABRAÃO LINCON ELIZEU
Diretor da Região Nordeste	SÃO MATEUS	MARCUS AZEVEDO BATISTA
Diretor da Região Centro-Oeste	VILA VALÉRIO	DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Diretor da Região Rio Doce	ARACRUZ	LUIZ CARLOS COUTINHO
Diretor da Região Central Serrana	SANTA TERESA	KLÉBER MEDICI DA COSTA
Diretor da Região Sudoeste Serrana	CONCEIÇÃO DO CASTELO	VALBER DE VARGAS FERREIRA
Diretor da Região Metropolitana	SERRA	WEVERSON VALCKER MERLELES
Diretor da Região Caparaó	BOM JESUS DO NORTE	ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Diretor da Região Central Sul	ATÍLIO VIVACQUA	HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Diretor da Região Litoral Sul	ITAPEMIRIM	GENESIS ALVES BECHARA

Protocolo 1527256**Licitações****Prefeituras****Afonso Cláudio****Adjudicação e/ou Homologação**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 -
WCOMPRAS ID Nº 365434
ID CIDADES Nº 2025.001E0700001.01.0003 -
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 23886/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção de quadra esportiva no Bairro Amâncio Pimenta, no município de Afonso Cláudio/ES. Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, principalmente as regras da Lei Federal Nº 14.133/21, pela Lei Complementar Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 585/2023. **ADJUDICO/HOMOLOGO**, o resultado do Pregão em epígrafe em favor da vencedora, formada sob a forma de consórcio: SHOPPING DOS TELHADOS & CHURRASQUEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 39.975.095/0001-02- lote único 001 - no valor total global de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) Afonso Cláudio/ES, em 03 de abril de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
 Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES

Protocolo 1527679**Intenção de Registro de Preço****AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025**

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio vem a público convidar os Municípios interessados a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de material médico hospitalar, conforme discriminado a seguir:

ITEM	QUANT.	UNI	DESCRIÇÃO
1.	200	PCT	ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA), DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENTIONAL LISO, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO; 1,4 CM DE LARGURA; 0,5 MM DE ESPESSURA. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES, DE BOA QUALIDADE.
2.	50	UNI	ÁGUA OXIGENADA LÍQUIDA ESTABILIZADA 3% H2O2 PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO FRASCO COM 100ML.



RE: Documentação do presidente



De: amunes <amunes@amunes.org.br>
Para: gabinete@itarana.es.gov.br <gabinete@itarana.es.gov.br>
Data: 07/05/2025 15:54

Boa tarde!!!

Por gentileza, poderia nos informar pra qual finalidade vocês estão solicitando os documentos pessoais do Presidente??? Informo que não tenho autorização de fornecer documentos pessoais do Presidente.

Atenciosamente.

Kátia Ferrari
Gerente Executiva - Amunes

De: Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES <gabinete@itarana.es.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de maio de 2025 15:34

Para: amunes <amunes@amunes.org.br>

Assunto: Re: Documentação do presidente

Boa tarde

Solicitamos que nos seja encaminhado os documentos pessoais de Mário Sérgio Lubiana novo presidente da amunes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: [\(Gabinete\)](mailto:gabinete@itarana.es.gov.br) ou [\(Geral\)](mailto:protocolo@itarana.es.gov.br)

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

Em 22/04/2025 10:09, amunes escreveu:

Bom dia.

Segue em anexo a Ata de Eleição do Novo Presidente.

Atenciosamente.

Kátia Ferrari
Gerente Executiva - Amunes

De: Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES <gabinete@itarana.es.gov.br>

Enviado: terça-feira, 22 de abril de 2025 09:06

Para: amunes <amunes@amunes.org.br>

Assunto: Documentação do presidente

Bom dia

Solicitamos que seja encaminhado a documentação do novo presidente da AMUNES para que possamos finalizar o pagamento da contribuição anual.

Desde já ficamos no aguardo

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: [\(Gabinete\)](mailto:gabinete@itarana.es.gov.br) ou [\(Geral\)](mailto:protocolo@itarana.es.gov.br)

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às **11h00** e das

13h00 às **16h00**.



RE: Carta de exclusividade



De: Financeiro AMUNES <financeiro@amunes.org.br>
Para: gabinete@itarana.es.gov.br <gabinete@itarana.es.gov.br>
Data: 09/07/2025 09:00

bom dia.

Para fins de informação, a Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES, não possui carta de exclusividade.

At.te.

De: Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES <gabinete@itarana.es.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 09 de Julho de 2025 08:47
Para: Financeiro AMUNES <financeiro@amunes.org.br>
Assunto: Carta de exclusividade

Bom dia

Gostaríamos de saber se a instituição possui carta de exclusividade, pois na tramitação do processo para pagamento da taxa foi solicitado, se a associação possuir poderia nos encaminhar para anexar aos autos do processo.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: [\(Gabinete\)](mailto:gabinete@itarana.es.gov.br) ou
[\(Geral\)](mailto:protocolo@itarana.es.gov.br).

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO

PELO PRESENTE, O MUNICÍPIO DE **ITARANA**

NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO **VANDER PATRICIO**

FIRMO ESTE TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO JUNTO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AMUNES, COMPROMETENDO-ME A PAGAR A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA REFERENTE AO ANO DE 2025, ESTABELECIDA EM ASSEMBLEIA GERAL DE ACORDO COM A BASE DE CÁLCULO DA TABELA PROGRESSIVA DE CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DEFINIDA PELA PORTARIA 01- N DE 09 DE JANEIRO DE 2025, TOTALIZANDO O VALOR DE:

R\$ 12.390,75

ASSINALE A OPÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DESEJADA:

OPÇÃO DE PAGAMENTO

<input type="checkbox"/> PIX	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA - TED	<input checked="" type="checkbox"/> BOLETO BANCÁRIO
------------------------------	---	---

CONDIÇÃO E PREVISÃO DE PAGAMENTO

<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA		PAGA EM: <u>30/01/2025</u>
<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO MENSAL	<input type="checkbox"/> PARCELAS	INÍCIO EM: <u>___/___/___</u>

INFORME OS DADOS BANCÁRIOS DA PREFEITURA:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

DADOS BANCÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES

CNPJ: 31.699.119/0001-28

BANCO BANESTES (021)

AGENCIA: 084

CONTA CORRENTE: 877731-0

CHAVE PIX AMUNES: CNPJ: 31.699.119/0001-28

DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

1. APÓS A ASSINATURA DO PRESENTE "TERMO DE COMPROMISSO PARA PAGAMENTO", CONSIDERA-SE INADIMPLENTE O MUNICÍPIO ASSOCIADO QUE ESTIVER COM O PAGAMENTO DA COTA ÚNICA OU DO PARCELAMENTO EM ATRASO.
2. HAVENDO INADIMPLÊNCIA, O MUNICÍPIO ASSOCIADO SERÁ NOTIFICADO PARA REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 30 DIAS.
3. DECORRIDO O PRAZO SUPRACITADO, SEM QUE HAJA A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO, PODERÁ O MUNICÍPIO ASSOCIADO, POR DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, SER PENALIZADO NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO.
4. OS DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES SERÃO PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL PARA EFEITOS DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA.

Itarana, 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITO DE ITARANA



Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador

BANESTES 021-3 		02190.00007 61100.008772 73104.021180 1 11580001239075				
Beneficiário AMUNES - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO		Agência / Código do Beneficiário 0084/0000877731-0		Espécie	Quantidade	Nosso número 00000611-40
Endereço AV PRINCESA ISABEL, 629 - ED VITORIA CENTER SALA 401 , CENTRO - VITORIA/ES - CEP: 29010-904						
Número do documento ITARA25		CPF/CNPJ Beneficiário 31.699.119/0001-28		Vencimento 30/07/2025	Valor documento R\$ 12.390,75	
(-) Desconto / Abatimentos		(-) Outras deduções		(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Pagador PREFEITURA DE ITARANA CNPJ: 27.104.363/0001-23 Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro - Itarana/ES - CEP: 29620-000						

Instruções

Autenticação mecânica

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL 2025 - AMUNES

Corte na linha pontilhada

BANESTES 021-3 					02190.00007 61100.008772 73104.021180 1 11580001239075
Local de pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESTES					Vencimento 30/07/2025
Beneficiário: AMUNES - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CPF/CNPJ: 31.699.119/0001-28					Agência / Código Beneficiário 0084/0000877731-0
Endereço: AV PRINCESA ISABEL, 629 - ED VITORIA CENTER SALA 401 , CENTRO - VITORIA/ES - CEP: 29010-904					
Data do documento 03/02/2025	Nº documento ITARA25	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 18/06/2025	Nosso número 00000611-40
Uso do banco	Carteira 11 - Cobrança Simples	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento R\$ 12.390,75
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL 2025 - AMUNES					
(-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado					
Pagador PREFEITURA DE ITARANA CNPJ: 27.104.363/0001-23 Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro - Itarana/ES - CEP: 29620-000					
Sacador / Avalista					

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



TERMO DE INDICAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 3246/2025

Termo GABINETE nº 000008/ 2025

Órgão de origem: Gabinete do Prefeito

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Jacques Fabiano Toniato Gonçalves,

2.2 Fiscal (**administrativo**) do Contrato titular: Viviane rocha dos Santos, matrícula nº 006880, (Assistente Administrativo), lotado Gabinete do Prefeito,

2.3 Fiscal (**administrativo**) do Contrato substituto: Marcelo Buge, matrícula nº 003526, (Agente Administrativo), lotado Gabinete do Prefeito.

3. Objeto da fiscalização: A execução de Pagamento de anuidade em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, também designada pela sigla AMUNES,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.



Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Sexta-feira, 11 de Julho de 2025**

JACQUES FABIANO GONÇALVES
Secretário Chefe de Gabinete

Cientes:

Fiscal (**administrativo**) do Contrato titular

Fiscal (**administrativo**) do Contrato substituto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000987616

Identificação do Requerente: CNPJ N° 31.699.119/0001-28

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/07/2025**, válida até **05/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/07/2025.

Autenticação eletrônica: **001D.BA3D.3530.BE40**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES

CNPJ: 31.699.119/0001-28

Data de Expedição: 07/07/2025 13:33:31

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024788613 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.699.119/0001-28

Razão Social: AMUNES ASSOC DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Endereço: AV PRINCESA ISABEL 629 SALA 401 / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070500450307036791

Informação obtida em 08/07/2025 07:20:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 3514 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **31.699.119/0001-28**

Nº - - - CEP:

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: fb6f117b

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 07/07/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.699.119/0001-28

Certidão nº: 38426446/2025

Expedição: 07/07/2025, às 13:31:08

Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.699.119/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES
CNPJ: 31.699.119/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:49 do dia 03/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2025.

Código de controle da certidão: **4ADC.A0EB.737F.2F64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 07/07/2025 - 13:35h

CNPJ: 31699119000128

RAZÃO SOCIAL/NOME: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMUNES

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 05/09/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **07/07/2025 às 13:36** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

66701a61-3349-4bcd-8d2d-2bc31864dff5

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar: segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATIVA/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade,	X	



rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	---	----
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	---	---
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Segue processo à senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
- Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir à PGM para análise dos Atos do



processo e emissão do parecer jurídico, garantindo que o processo ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

**AO SETOR DE CONTABILIDADE****REFERÊNCIA:** Processo nº 003246/2025.**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito.**ASSUNTO:** Solicitação de pagamento em favor da AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Processo administrativo Nº 003246/2025, autuado em Sexta-feira, 11 de Julho de 2025, interessado Gabinete do Prefeito, referente solicitação de Empenho para realização de pagamento de anuidade junto à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES CNPJ nº 31.699.119/0001-28, no valor de R\$ 12.390,75 (doze mil, trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) referente Contribuição anual de 2025, conforme condições, estabelecidas no Termo de Referência;

Consta nos autos Termo de Compromisso de Pagamento assinado pelo Prefeito Municipal Vander Patrício junto à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, comprometendo-se a pagar a contribuição associativa referente ao ano de 2025, estabelecida em assembleia geral de acordo com a base de cálculo da tabela progressiva de contribuição municipal, definida pela Portaria Nº 01 publicada no DOM/ES - Edição Nº2.679 no dia 09 de janeiro de 2025,

Encaminho o presente processo, ao Setor de Contabilidade PARA verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Tr nº 29, estão corretas;

Após, à PGM para análise dos Atos do processo, e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Vencimento do Boleto previsto para o dia **30/07/2025**

Atenciosamente,



Itarana/ES, 14, de Julho de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



Ao: Procuradoria

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Segue à PGM para análise dos Atos do processo, e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Vencimento do Boleto previsto para o dia 30/07/2025

Atenciosamente

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 15/07/2025 13:24:04

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real		
			Atualizada									
010 - GABINETE DO PREFEITO												
001 - GABINETE DO PREFEITO												
010001.0412200022.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE												
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000006	15000000000	58.819,18	18.912,50	39.906,68					39.906,68		
Total do Projeto/Atividade :			58.819,18	18.912,50	39.906,68					39.906,68		
Total da Unidade Orçamentária:			58.819,18	18.912,50	39.906,68					39.906,68		
Total do Órgão:			58.819,18	18.912,50	39.906,68					39.906,68		
Total do Geral:			58.819,18	18.912,50	39.906,68					39.906,68		



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 003246/2025

Demandante: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Pagamento de anuidade à AMUNES para que represente o Município de Itarana e seu Prefeito, nos âmbitos estadual, federal, nacional e internacional, tanto judicial quanto extrajudicialmente, conforme o Art. 3º, §§1º e 2º, do Estatuto da entidade.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, com o objetivo de viabilizar o pagamento da contribuição anual referente ao exercício de 2025, no valor de R\$ 12.390,75 (doze mil, trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES.

A referida associação representa o Município de Itarana/ES e o seu respectivo Prefeito, nos âmbitos estadual, federal, nacional e internacional, bem como judicial e extrajudicialmente, conforme previsão expressa do Artigo 3º, §§ 1º e 2º do seu Estatuto Social.

A instrução processual está devidamente acompanhada de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os quais apresentam justificativas técnicas e jurídicas que embasam a contratação pretendida.

Consta, ainda, a documentação fiscal e orçamentária necessária, incluindo: Certidões de regularidade fiscal; Dotação orçamentária compatível com a despesa; Comprovação da fonte de recurso; Boleto com vencimento no dia 30 de julho de 2025, razão pela qual se recomenda a tramitação urgente do feito.

Registre-se que, de acordo com o Art. 7º, inciso II e parágrafo único do Estatuto da AMUNES, o não pagamento da contribuição anual poderá ensejar a situação de irregularidade institucional do Município, com as consequentes restrições no acesso aos serviços prestados pela entidade, inclusive quanto à representatividade em instâncias deliberativas e consultivas.

Ademais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.115/2014, alterada pela Lei nº 1.262/2017, o Município de Itarana/ES adota como meio oficial de publicações o Diário Oficial dos Municípios, instrumento instituído e mantido pela AMUNES. Tal vínculo reforça a necessidade do pagamento da anuidade, inclusive para cumprimento da





exigência legal prevista na Lei nº 14.133/2021, no tocante à publicidade dos atos administrativos.

É o relatório, em síntese. Passo à manifestação.

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC.)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

A contratação em análise encontra respaldo no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

No presente caso, a AMUNES é uma entidade associativa de natureza institucional, sem fins lucrativos, que congrega exclusivamente os Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo a única entidade legitimada estatutariamente para representar os interesses do Município de Itarana/ES junto aos órgãos federais e estaduais, bem como administrar o Diário Oficial dos Municípios, veículo adotado por lei municipal como meio oficial de publicações obrigatórias.

A inviabilidade de competição é manifesta, uma vez que não há outra entidade com os mesmos atributos e prerrogativas no âmbito do Espírito Santo. Dessa forma, não se configura hipótese de fornecimento concorrencial, mas sim de adesão institucional voluntária, cujas obrigações estão previstas em estatuto próprio e respaldadas por norma local.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) tem reiteradamente reconhecido a regularidade da inexigibilidade de licitação para





pagamento de contribuições a associações municipalistas, como a AMUNES, desde que observados os seguintes critérios: Justificativa técnica da necessidade da contratação; Existência de previsão orçamentária; Regularidade fiscal da entidade; Comprovação da unicidade ou exclusividade institucional.

O TCE/ES, por exemplo, em julgados como o Processo nº 1055/2019 e o Processo nº 2335/2021, assentou que é legítimo o pagamento de contribuições associativas a entidades municipalistas sem a realização de procedimento licitatório, desde que o vínculo tenha previsão legal e contratual clara, o que se verifica no presente caso.

No mesmo sentido, a doutrina especializada ressalta que:

"As entidades representativas de entes públicos, como associações de municípios, não estão submetidas ao regime competitivo ordinário para recebimento de contribuições associativas, uma vez que não prestam serviço mediante contrato típico de fornecimento, mas sim por vínculo associativo, baseado em regime estatutário e adesão voluntária por lei municipal."
(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 2023, p. 812).

Portanto, não se trata de contratação de serviço público sujeito à concorrência, mas sim de vínculo institucional reconhecido legalmente, apto a ser amparado pela inexigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

DIANTE DO EXPOSTO, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, para o pagamento da contribuição anual referente ao exercício de 2025 à AMUNES, no valor de R\$ 12.390,75 (doze mil, trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), tendo em vista:

- A representatividade exclusiva da AMUNES no âmbito institucional estadual;
- A previsão legal de utilização do Diário Oficial dos Municípios, administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicações;
- A comprovação da necessidade e utilidade pública da associação;
- A devida instrução do processo com os documentos exigidos pela legislação vigente;
- A inexistência de prestador concorrente para os serviços ofertados pela associação;
- O risco de prejuízo à administração municipal em razão da inadimplência.

Recomenda-se a tramitação urgente do presente processo, considerando o vencimento da obrigação em 30 de julho de 2025, a fim de evitar prejuízos ao Município.

Ressalte-se que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296), estando a decisão a cargo da autoridade superior.





Recomenda-se, por fim, que o agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 16 de julho de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de pagamento em favor da AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação Cidades – Código

Requerente: Gabinete do Prefeito

Requerimento: 003246/2025

Prezados,

Segue processo para gerar o código de identificação do modulo contratações, da plataforma cidades TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar o processo para publicação do ato de inexigibilidade.

Itarana/ES, 17 de julho de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0023.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI

Matrícula 006891



Gerir
contrataçõesRemessa
de dados

Retificação

Gerir
transferências

Consultas

Painel de
contratações

Dúvidas

[Início](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#) > [Prefeitura Municipal de Itarana](#)

2025.036E0700001.10.0023 ▾

Identificação: 2025.036E0700001.10.0023

Valor estimado: R\$ 12.390,75

Processo administrativo: 003246/2025

Autuação: 11/07/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Pagamento de anuidade à AMUNES para que represente o Município de Itarana e seu Prefeito, nos âmbitos federal, nacional e internacional, tanto judicial quanto extrajudicialmente, conforme o Art. 3º, §§1º e 2º, do Estatuto da entidade.

Detalhes

Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.

tos estadual,
to da





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de pagamento em favor da AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Gabinete do Prefeito

Requerimento: 003246/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade.

Após encaminhar ao Gabinete do Prefeito para emitir a Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho e sua publicação. Em seguida retornar ao Gabinete do Prefeito para emissão da Autorização de Fornecimento, lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados.

Após encaminhar ao Gabinete-Fiscais de Contrato para confecção do Relatório de Fiscalização e ateste do Boleto e em seguida retornar ao Gestor do Gabinete do Prefeito para emissão da AL e envio ao Setor de CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE, para cadastro da fase de execução do ateste de nota fiscal, conforme anexo VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Após, ao Setor de Contabilidade para liquidação. Após a liquidação, encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetuar o pagamento.

Por fim, retornar ao Setor de Contratação Cidades - Pagamento.

Itarana/ES, 21 de julho de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal







AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003246/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa no pagamento de anuidade em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, para o exercício de 2025, CNPJ N° 31.699.119/0001-28. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 12.390,75 (doze mil, trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em 010001.0412200022.002 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade do Gabinete do Prefeito**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

ID: 2025.036E0700001.10.0023

Itarana/ES, 18 de julho de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

segunda-feira, 21 de Julho de 2025

conforme especificações e quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, através do sistema <http://licitanet.com.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 21/07/2025 à 06/08/2025 até 12h09min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: ás 12h10min do dia 06/08/2025.

Local de realização da sessão pública eletrônica: www.licitanet.com.br.

O Edital e documentação anexa estarão disponíveis nos sites:

www.irupi.es.gov.br e www.licitanet.com.br.

Daniel Emerick de Oliveira

Pregoeiro Oficial

Protocolo 1595536

Jaguaré

Aviso de Licitação

Concorrência Eletrônica Nº. 006/2025

A Prefeitura de Municipal de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em engenharia, com Fornecimento de serviços e materiais para construção de Estação de Tratamento de Esgoto do tipo RAFA + FILTRO BIOLÓGICO AERADO + DECANTADOR SECUNDÁRIO + REATOR ULTRAVIOLETA, metálica com vazão média para 0,50 l/s, ID: 2025.038E0700001.01.0023, que será realizada dia 06 de agosto de 2025, às 09h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 18 de julho de 2025.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1595257

Itarana

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003246/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa no pagamento de anuidade em favor da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, para o exercício de 2025, CNPJ Nº 31.699.119/0001-28. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 12.390,75 (doze mil, trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em 010001.0412200022.002 - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, sob responsabilidade do Gabinete do Prefeito. A decisão de inexigibilidade

de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

ID: 2025.036E0700001.10.0023

Itarana/ES, 18 de julho de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1595636

Mantenópolis

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Mantenópolis - ES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº 0000013/2025
ID 2025.043E0700001.01.0011

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, através de sua pregoeira e Equipe de Apoio torna-se público que irá realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos moldes da Lei nº. 14.133/2021.

Objeto: - Aquisição de 03 (três) Micro Tratores agrícola para atendimento as demandas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Agropecuário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 04 de agosto de 2025.

Início da disputa: às 09:00 horas do dia 04 de agosto de 2025.

Edital Completo nos sites: www.mantenopolis.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licita@mantenopolis.es.gov.br.

Mantenópolis/ES, 18 de julho de 2025.

Gabriela de Almeida Ribeiro Luz
Pregoeira da P.M.M.

Protocolo 1595712

Prefeitura Municipal de Mantenópolis - ES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0000014/2025
ID 2025.043E0700001.01.0012

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, através de sua pregoeira e Equipe de Apoio torna-se público